



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2468 - PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 26 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte; e art. 1º da Lei nº 2.236, de 03.12.2009; e art. 2º, inciso II, da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ADALBERTO RODRIGUES DE MOURA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

O Desembargador **Carlos Souza**, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Equipe Técnica e Pedagógica para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, **RESOLVE**:

CONVOCAR para **ENTREVISTA** os candidatos classificados na etapa de Análise Curricular do referido Processo Seletivo, para comparecerem no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Escola Judiciária, localizada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj. 1, Lote 13, nas datas e horários adiante especificados. O candidato que não atender a convocação de que trata este edital será considerado como desistente e eliminado do processo seletivo.

VAGA DE INTERESSE	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Supervisor Pedagógico	052	Maria de Lourdes Gonçalves de Silveira	27/07/10	9h
Supervisor Pedagógico	049	Nery Reis de Oliveira Marques	27/07/10	9h 10m
Supervisor Pedagógico	019	Vanusa Leite Rocha Santana	27/07/10	9h 20m
Supervisor Pedagógico	043	Denise Martins Generoso	27/07/10	9h 30m
Supervisor Pedagógico	047	Kenia da Silva Oliveira	27/07/10	9h 40m
Orientador Educacional	067	Margareth de Cássia Rafael Pereira de Silva	27/07/10	9h 50m
Orientador Educacional	018	Elzeni Antonio dos Santos	27/07/10	10h 10m
Orientador Educacional	06	Aracy Fernandes Moreira	27/07/10	10h 20m
Orientador Educacional	03	Maria do Socorro Chaves Fernandes Rabelo	27/07/10	10h 30m
Secretário Escolar	024	Andréia Carvalho dos Santos	27/07/10	10h 40m
Secretário Escolar	048	Naura Estela Amorim Silva	27/07/10	10h 50m

VAGA DE INTERESSE	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Secretário Escolar	028	Maria do Carmo Oliveira Alvarenga	27/07/10	11h 10m
Secretário Escolar	026	Edna Lourença Arruda da Cunha	27/07/10	11h 20m
Secretário Escolar	062	Leticya Figueiredo De Souza	27/07/10	11h 30m
Nutricionista	017	Grazieli Da Silva Machado	27/07/10	11h 40m
Nutricionista	010	Paola Guerra Jardim De Oliveira Holsbach	27/07/10	11h 50m
Professora – Mini Maternal	015	Regina Célia Tomaz	27/07/10	15h
Professora – Mini Maternal	011	Nair Regina Dias Cardoso	27/07/10	15h 10m
Professora – Mini Maternal	034	Juliana Márcia Pires	27/07/10	15h 20m
Professora – Mini Maternal	09	Vera Lúcia Ribeiro Ferreira	27/07/10	15h 30m
Professora –Maternal	053	Cláudia Glória Santos Nogueira	27/07/10	15h 40m
Professora –Maternal	027	Jucélia Soares De Sousa	27/07/10	15h 50m
Professora –Maternal	056	Eva Santana De Aguiar Chaves	27/07/10	16h 10m
Professora –Maternal	032	Adriana Da Luz Lima Barros	27/07/10	16h 20m
Professora –Maternal	039	Suyani Pereira Mendes	27/07/10	16h 30m
PROFESSORA –1º PERÍODO	067	Ana Paula Ribeiro	27/07/10	16h 40m
PROFESSORA –1º PERÍODO	02	Patrícia Bandeira Silva Sousa	27/07/10	16h 50m
PROFESSORA –1º PERÍODO	07	Rita Cecília Guimarães Oliveira Da Silva	27/07/10	17h 10m
PROFESSORA –2º PERÍODO	066	Márcia Silvina Da Luz Castro	27/07/10	17h 20m
PROFESSORA –2º PERÍODO	023	Lucelia Tavares De Souza Ribeiro	27/07/10	17h 30m
PROFESSORA –2º PERÍODO	012	Lucineide Oliveira Dos Santos Souza	27/07/10	17h 40m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	033	Sônia Maria Costa Marinho Lima	28/07/10	9h
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	035	Sandra Maria Gomes Da Silva	28/07/10	9h 10m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	064	Rosinalva Santos De Oliveira	28/07/10	9h 20m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	05	Ilza Rafael Da Silva Cardoso	28/07/10	9h 30m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	04	Mara Sheylla Neves De Sousa	28/07/10	9h 40m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	055	Neusivan Alves Santos	28/07/10	9h 50m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	041	Angelita Coelho Soares De Matos	28/07/10	10h 10m
Professora Dinamizadora – Brinquedoteca	014	Núbia De Moraes Barbosa Rodrigues	28/07/10	10h 20m
Auxiliar Educacional	063	Elismar Divina Moura Silva	28/07/10	10h 30m
Auxiliar Educacional	022	Marli Rodrigues De Lima	28/07/10	10h 40m
Auxiliar Educacional	050	Deusamar Moraes Pinheiro	28/07/10	10h 50m
Auxiliar Educacional	016	Marcia Vieira Barbosa	28/07/10	11h 10m
Auxiliar Educacional	054	Gizelia Oliveira Quixaba	28/07/10	11h 20m
Auxiliar Educacional	037	Andreia Ribeiro Da Silva Lima	28/07/10	11h 30m
Auxiliar Educacional	065	Ivonicé Fabiana Da Silva	28/07/10	11h 40m
Auxiliar Educacional	061	Fernanda Xavier Mendes	28/07/10	11h 50m
Auxiliar Educacional	029	Elisvânia Douro Do	28/07/10	15h

VAGA DE INTERESSE	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
		Nascimento		
Auxiliar Educacional	031	Rosa Sena De Lima Coelho	28/07/10	15h 10m
Auxiliar Educacional	046	Adriana Severino Duarte	28/07/10	15h 20m
Auxiliar Educacional	036	Rosilene Silva Guedes	28/07/10	15h 30m
Auxiliar Educacional	045	Raylane Santos De Souza	28/07/10	15h 40m
Auxiliar Educacional	040	Laiane Carvalho De Sousa	28/07/10	15h 50m
Auxiliar Educacional	059	Laianne Valadares Da Silva	28/07/10	16h 10m

Palmas, 26 de julho de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Portaria

PORTARIA Nº 261/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando a designação de audiências concentradas nos dias 28 e 29 de julho de 2010, para atender à determinação do CNJ, bem como a realização do FONAUV em data de 29 a 31/07/2010, resolve alterar, em parte, a Portaria nº 177/2010, para suspender as férias da Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas e Coordenadora da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, no período compreendido entre 26 a 31 de julho de 2010, em que estará em pleno exercício de suas funções, devendo ser gozadas em data a ser posteriormente designada

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1052/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40435/2010 (10/0082591-1), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de 03 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas, nos dias 14, 21, 22, 25 e 29 de janeiro de 2010, e à Natividade, no dia 15 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1053/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40435/2010 (10/0082591-1), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 188,82 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas, nos dias 14, 21, 22, 25 e 29 de janeiro de 2010, e à Natividade, no dia 15 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1054/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40440/2010 (10/0082645-4), resolve conceder à Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, o pagamento de 03 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, nos dias 07, 08, 09 e 15 de dezembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1055/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40440/2010 (10/0082645-4), resolve conceder à Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 156,68 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, nos dias 07, 08, 09 e 15 de dezembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1056/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 60, 61 e 186/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **MOREDSON M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, matrícula 352416, **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, matrícula 252945 e **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, matrícula 352063, 15 (quinze) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema, Araguaina, Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Tocantinópolis, Itaguaitins, Axixá, Araguatins e Augustinópolis, para entrega de material permanente e consumo nas referidas Comarcas, nos períodos de 26 de julho a 10 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1057/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40942/2010 (10/0084547-5), resolve conceder ao Juiz **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 03 de maio e 04 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1058/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40942/2010 (10/0084547-5), resolve conceder ao Juiz **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 39,16 (trinta e nove reais e dezesseis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 03 de maio e 04 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1059/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41020/2010 (10/0084922-5), resolve conceder à Servidora **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessoria Jurídica de 1ª Instância, matrícula 352039, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia) na importância de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, acompanhando o Magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, nos dias 22 e 26 de abril, 03 de maio e 04, 09, 14 e 17 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1061/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41011/2010 (10/0084874-1), resolve conceder ao Juiz **ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA**, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço aos Municípios de Recursolândia e Centenário, Comarca de Itacajá, para inspeção em Cartórios Extrajudiciais e reuniões com os Conselhos Tutelares, nos dias 19 e 28 de maio e 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA 39875

PREGÃO Nº 027/2009

CONTRATO Nº. 182/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente.

VALOR: R\$ 1.194,00 (hum mil, cento e noventa e quatro reais).

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 22/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 40826

CONTRATO Nº. 175/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J.F PIREIS

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper.

VALOR: R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil oitocentos e dez reais)

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 01 122 0195 4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 30/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. J.F PIREIS

Palmas – TO, 21 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40495

CONTRATO Nº. 176/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços técnicos de estenotipia computadorizada pelo sistema de transmissão assistida por computador e em tempo real, visando dar maior celeridade às audiências do Tribunal de Justiça, através do sistema TAC.

VALOR: R\$ 47.967,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

VIGÊNCIA: 04(quatro) meses, junho a dezembro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: em 30/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda.

Palmas – TO, 21 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40832

CONTRATO Nº. 174/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Seguro de acidentes pessoal e coletivo para 20 estagiários que atenderão as varas especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher nas Comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi e centrais de penas e medidas alternativas – CEPEMA, de Palmas e Porto Nacional.

VALOR: R\$ 2.630,40 (dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE : 2010 0501 02 122 0195 1168

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0225)

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010 0501 02 122 0195 2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

Palmas – TO, 21 de julho de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 009/2009.

PROCESSO: ADM 38298

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Marly Felizardo de Lima

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa à prorrogação da vigência do contrato de locação do Fórum de Augustinópolis, por mais doze meses, tendo início em 01/06/2010 e término em 31/05/2011.

RECURSO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2010 0501 02 122 0195 2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 01/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Marly Felizardo de Lima

Palmas – TO, 01 de junho 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões / despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4502/10 (10/0082661-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIRIO PUTTON JÚNIOR

Advogado: Luis Antônio Braga

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 51, a seguir transcrita: “Elirio Putton Júnior, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informou ser Delegado de Polícia Civil e que, em decorrência da Portaria nº 193, publicada no dia 01/03/2010, passou a responder pelo expediente das delegacias de polícia de 07 (sete) cidades, sendo duas delas sedes de Comarcas (Delegacia de Polícia de Itacajá e de Goiatins). Ocorre que, nesta fase de apreciação do feito, consoante se infere da manifestação Ministerial nesta Instância, fora publicada a Portaria nº 556, de 31 de maio de 2010, da lavra da Autoridade coatora, designando outro Delegado de Polícia para atuação na Comarca de Goiatins e Municípios que a compreendem. Assim, não se encontra mais o Impetrante respondendo por mais de uma Comarca, motivo que o levou a ingressar com a presente mandamental. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4612/10 (10/0085295-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA MOREIRA LACERDA MAINARDES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações à autoridade impetrada, em 10 (dez) dias. Palmas, 22/07/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10 (10/0085237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renato Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva e Ancelmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 101, a seguir transcrito: “Na peça inaugural do mandamus foi requerido pelo impetrante que sua distribuição seja feita por prevenção ao MS 4580/2010, de igual teor e pedido, de relatoria do Desembargador Marco Villas Boas. Da documentação que instrui a exordial constam cópias de decisões proferidas pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS no MS nº 4580/2010, fls. 85/93. Com efeito, verifico que o Regimento Interno deste Colégio Tribunal de Justiça ao tratar da distribuição de processos em seu, parágrafo 3º, dispõe: ‘Art. 69. (...) § 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.’ (sublinhei) O caso dos autos se amolda à disposição regimental. Assim, determino a redistribuição dos autos ao Desembargador Marco Villas Boas. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PGJ/TO)

REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CREDOR: OSCAR XAVIER SARDINHA

Advogado: José Laerte de Almeida

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200, a seguir transcrito: “Vejo que, ao contrário do que constou no parecer ministerial de cúpula, o presente feito já se encontra julgado, aguardando apenas a publicação do acórdão (fl. 191). Entretanto, há notícia nos autos acerca da formulação de acordo entre as partes, homologado pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO. Dessa forma, atendendo ao parecer ministerial de cúpula determino o sobrestamento do feito até que se finde a avença firmada entre as partes (fls. 183/189), cuja data para pagamento da última parcela dar-se-á em 22/02/2011. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4225/09 (09/0072252- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS, RUBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA

PARENTE AMARAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO FINAL. CORREÇÃO. REGRA EDITALÍCIA. NOTA DO CURSO DE FORMAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. Se pelas regras do concurso público, a nota final, para fins de classificação e nomeação, é a obtida no curso de formação profissional (academia de polícia), inexistente direito líquido e certo à nomeação em primeiro lugar de candidato classificado na terceira posição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4225/09, nos quais figuram como Impetrante Damião Ferreira de Menezes, e como Impetrada a Secretária Estadual de Administração. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1501/10 (10/0081443 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS - AOPMETO

Advogado: João Carlos Machado de Sousa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. REAJUSTE DIFERENCIADO NA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES SEGUNDO A ESCALA HIERÁRQUICA. REVISÃO GERAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A revisão geral propriamente dita tem por objetivo atualizar as remunerações dos servidores públicos e a eles deve ser concedida indistintamente, na mesma data e nos mesmos índices. Entretanto, a Lei Estadual nº 1547/2004, afastando-se do conceito retro mencionado, trata especificamente dos integrantes da carreira militar, o que a distingue da aludida revisão geral do funcionalismo, porquanto atinente a uma única categoria funcional. Tem-se, como consecratório, a possibilidade de atribuição de alíquotas diferenciadas de reajuste aos postos do oficialato, condizentes com as suas características, atribuições e peculiaridades específicas de cada cargo. 2. Neste âmbito, não existem quaisquer ofensas aos princípios da isonomia e igualdade na concessão de reajustes diferenciados aos diversos postos que compõem o oficialato da carreira militar. 3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1501, em que figuram como impetrante a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - AOPMETO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. Carlos Souza, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e MOURA FILHO e momentânea dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e BERNARDINO LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3903/08 (08/0066146- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

Advogados: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga e Rogério Beirigo de Sousa

LIT. PAS. NEC.: AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, TIAGO BARZOTTO WEGENER,

ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA E QUÊNIO QUIRINO GOMES MARQUES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. AGENTE DE POLÍCIA. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO-RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, Vice-presidente, acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, em

conceder a segurança pleiteada e confirmar a liminar deferida, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência, a Desembargadora Jacqueline Adorno, o Juiz Francisco Coelho, este em substituição ao Desembargador Antônio Félix, e o Desembargador Carlos Souza, com o voto de desempate. O Desembargador José Neves, relator, votou no sentido de denegar a segurança requestada e, conseqüentemente, revogar a liminar deferida anteriormente, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton e pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula, este em substituição ao Desembargador Daniel Negry. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e, momentânea da Desembargadora Willamara Leila, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 18 de março de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E WILSON MULLER

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LEI. CONFRONTO COM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA DO STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como teor da Súmula 339 do STF, "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Impossível a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, eis que somente é admissível nos casos em que, dois ou mais servidores, na mesma função, exercendo as mesmas atividades e em idêntica situação funcional, recebem vencimentos distintos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Desembargador DANIEL NEGRY absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1929/09 (09/0080450- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 179/180

EMBARGANTES: MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS, JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIZE ALVES FERNANDES, LAURENICE DOS SANTOS MAGALHÃES SALGADO E ADALVA DIAS TEIXEIRA

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

Procuradores do Município: Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 89, § 1º, DO RITJ – DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO OU INCLUSÃO EM PAUTA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS – PRECEDENTES DO STF – SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL – ADVOGADO QUE NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO – OMISSÃO INOCORRENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ATACADO – REJEIÇÃO – UNÂNIME. I - O art. 89, § 1º, do RITJ, prevê que não se exige publicação ou inclusão em pauta de julgamento no caso de habeas corpus e seus recursos, agravo regimental, conflito de jurisdição suscitado de ofício, embargos de declaração, exceção de suspeição, verificação de cessação de periculosidade e habilitação incidente, disposição que não configura violação a qualquer dispositivo constitucional. Precedentes do STF. II - Se o Embargante não apresentou em Plenário a pretensão de proferir sustentação oral, eis que não se encontrava presente na sessão em que se encetou o julgamento do agravo regimental, descabe falar em omissão acerca deste ponto. III - Os embargos de declaração prestam-se para suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses inocorrentes na espécie. IV - Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental na SLAT nº 1929/09, em que figuram como Embargantes MARLENE FERREIRA GANDARA BASTOS e OUTROS e como Embargado o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, para manter incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de

Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1933/10 (10/0082516-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 30/31

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO

Advogados: Fábio Bezerra de Melo e Antônio Carlos Miranda Aranha

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - RISCO DE LESÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS TUTELADOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A suspensão de ato judicial constitui, no sistema jurídico pátrio, medida de caráter excepcional, cuja aplicação incide nos casos em que a manutenção da decisão hostilizada importe em risco real de lesão aos valores públicos legalmente amparados. Na suspensão de segurança ou de concessão de tutela antecipada não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório. Ausente o risco de lesão aos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam a ordem, a saúde, segurança e a economia públicas impõe-se seja mantida a decisão concessiva da liminar. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SLAT Nº 1933/10, onde figuram como Agravantes o MUNICÍPIO DE ALVORADA e LUCRECIA DE OLIVEIRA BESSA MARTINS e como Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, confirmando a decisão monocrática, ante a ausência de risco de lesão aos interesses públicos consagrados em lei, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1612 (09/0073051-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

Advogado: Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO

Procurador do Município: Suelen Lobo Castro

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 89, § 1º, DO RITJ – DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO OU INCLUSÃO EM PAUTA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS – PRECEDENTES DO STF – SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL – ADVOGADO QUE NÃO SE ENCONTROU PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO – OMISSÃO INOCORRENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ATACADO – REJEIÇÃO – UNÂNIME. I - O art. 89, § 1º, do RITJ, prevê que não se exige publicação ou inclusão em pauta de julgamento no caso de habeas corpus e seus recursos, agravo regimental, conflito de jurisdição suscitado de ofício, embargos de declaração, exceção de suspeição, verificação de cessação de periculosidade e habilitação incidente, disposição que não configura violação a qualquer dispositivo constitucional. Precedentes do STF. II - Se o Embargante não apresentou em Plenário a pretensão de proferir sustentação oral, eis que não se encontrava presente na sessão em que se encerrou o julgamento do agravo regimental, descabe falar em omissão acerca deste ponto. III - Os embargos de declaração prestam-se para suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses inocorrentes na espécie. IV - Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental na SS nº 1612/09, em que figuram como Embargante ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO e como Embargado o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, para manter incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, e o juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4543/10 (10/0083546 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 25/27

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

AGRAVADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4543/10 em que o ESTADO DO TOCANTINS é agravante e JOSÉ DE RIBAMAR

SOARES é parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/6/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clelan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4460/10 (10/0081296 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE

Advogado: Dânio Mendes de Rezende

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NOME. EXCLUSÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. REQUISITOS. CUMPRIMENTO. REINCLUSÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O cumprimento dos requisitos para prorrogar a cessão do impetrante ao Tribunal Superior Eleitoral impõe o reconhecimento do direito líquido e certo de o reinserir na folha de pagamento da qual fora excluído.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4460/10, figurando como Impetrante Rodrigo Aranha Lacombe, como Impetrado o Secretário de Administração do Estado Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem pleiteada para, confirmando a liminar deferida, determinar a reinserção do impetrante na folha de pagamento do Governo do Estado do Tocantins, referente ao mês de janeiro de 2010 e seguintes, enquanto com este mantiver vínculo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 (09/0077946- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 127/128

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADO: ARMANDO PINTO XAVIER

Advogada: Elisabete Alves Lopes

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA OACÓRDÃO: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR POR ATO DE BRAVURA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DO FEDERALISMO. MATÉRIA NÃO VENTILADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. 1) Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Código Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. 2) No tocante ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, apesar da promoção de policial militar constituir-se num ato discricionário da Administração Pública, este não pode ser editado ao arripio da lei, sob pena de ensejar o controle do Poder Judiciário. 3) A matéria do Princípio do Federalismo não constou no v. acórdão combatido, não ocorrendo, por isto, a alegada omissão. 4) Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para dizer que, o princípio acima constante, não afasta a apreciação da matéria posta em debate pelo Poder Judiciário.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Des. Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, no venerando acórdão fustigado, quanto ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, apenas para dizer que o referido princípio não afasta, do Poder Judiciário, a apreciação da matéria posta em debate, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Carlos Souza, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Des. Liberato Póvoa, consoante os artigos 128, da LOMAN e 50, do RITJ-TO. Ausência momentânea do Des. Antônio Félix. Representou a D. Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clelan Renault de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10 (10/0083670- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 20/24

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Agripina Moreira

AGRAVADO: JÚLIO KENER MARINHO BILAC

Advogado: Erii Braga

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – LIMINAR DEFERIDA – MERAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO; AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO; IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS; LIMITAÇÃO DE RECURSOS E ATENDIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS; E, NÃO CABIMENTO E NULIDADE DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – DESCABIMENTO – AGRAVO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

1 - In casu, a relevância da fundamentação ou "fumus boni iuris", emerge evidente naquela fase sumária de cognição, eis que é de responsabilidade do Estado, através do seu órgão gestor, no caso a Secretaria Estadual da Saúde, resguardar e garantir a saúde do cidadão, assegurando um tratamento condigno e adequado, inclusive com o fornecimento dos medicamentos ou produtos necessários. 2 - A condição delicada experimentada pelo impetrante, portador de Patologia cutânea Psoríase em Placas, com lesões generalizadas Cid. L40.0 e evolução crônica, por 25 anos (fls. 14/16 TJTO), se agrava ainda mais devido sua baixa condição financeira, eis que não possui condições de custear o tratamento, e depende, exclusivamente, da atuação do Estado para lhe garantir o fornecimento do medicamento prescrito (Adalimumabe - Humira). Demais lembrar que os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, são consagrados na nossa Carta Mater (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. 3 - A imprescindibilidade do fornecimento do referido medicamento se encontra devidamente comprovada pelos laudos acostados às fls. 14/16 TJTO. Portanto, impende reconhecer como presente o primeiro requisito legal para o deferimento da medida liminar, qual seja a relevância da fundamentação. Também evidente e inconteste a presença do "periculum in mora", ou seja, o ato impugnado de negatória do fornecimento do referido medicamento (ADALIMUMABE - Humira), o que pode ocasionar a ineficácia da ordem mandamental se deferida somente ao final, pois a saúde do impetrante é delicada e depende do tratamento especificado. Noutras palavras, acaso não seja mantido o deferimento da liminar, o impetrante corre o risco de agravamento do seu estado de saúde, podendo ocasionar-lhe seqüelas irreversíveis. 4 - Cabe ressaltar ainda que ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, a negativa de fornecimento do medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. 5 - Com relação à impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, o artigo 1º da Lei Federal nº. 9494/97, a rigor do entendimento sedimentado pela jurisprudência superior, deve ser interpretado restritivamente, não alcançando indistintamente qualquer medida liminar deferida em desfavor da Fazenda Pública. A hipótese dos autos não guarda relação com a vedação legal expressa no referido diploma, não se aplicando a restrição ao caso em comento. No mesmo sentido: TJ/TO, Agravo de Instrumento nº 9416 (09/0073664-0), Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas; TJ/MG, Agravo de Instrumento nº 1.0051.08.024334-1/001, Relator Des. Luiz Carlos Gomes da Mata; TJ/MG, 1.0672.09.376656-2/001, Relator Des. José Flávio de Almeida; AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003, REsp nº. 852084/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/08/2006; e AgRg no REsp 1101827/MA, julgado em 07/05/2009. 6 - Destarte, caem por terra às alegações apresentadas pelo agravante, quais sejam, ausência de fundamentação - fundamentação genérica no decism; ausência de direito líquido e certo; impossibilidade de controle judicial sobre as políticas públicas; limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais; e não cabimento e nulidade da medida liminar concedida contra a Fazenda Pública. 7. Recurso improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. Impedimento do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Geral de Justiça CLENAN RENAULT DE MELO. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1931/10 (10/0080534- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 744/746

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Marco Antônio Alves Bezerra

AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Walter Ohofugi Júnior

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - RISCO DE LESÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS TUTELADOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A suspensão de ato judicial constitui, no sistema jurídico pátrio, medida de caráter excepcional, cuja aplicação incide nos casos em que a manutenção da decisão hostilizada importe em risco real de lesão aos valores públicos legalmente amparados. Na suspensão de segurança ou de concessão de tutela antecipada não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório. Ausente o risco de lesão aos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam a ordem, a saúde, segurança e a economia públicas impõe-se seja mantida a decisão concessiva da liminar. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SLAT Nº 1931/10, em que figuram como Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Agravada a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, ante a ausência de risco de lesão aos interesses públicos consagrados em lei, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/94 (94/0004496 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 456/457

EMBARGANTE: DENYSE BATISTA XAVIER

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale

REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESUMO DA EMENTA. ERRO MATERIAL CORRIGÍVEL A QUALQUER TEMPO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O resumo da ementa do acórdão alude tão-somente à extinção dos Embargos à Execução. Cuida-se de claro erro material, corrigível a qualquer tempo. Assim, fica este acórdão expressamente retificado neste momento processual. 2. No restante, não há vício a ser corrigido nesta via recursal. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/94, em que figuram como embargante DENYSE BATISTA XAVIER e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 456/457, sob a presidência da Des. Willamara Leila, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379/09 (09/0077828 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DENYSE BATISTA XAVIER

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO POR DECISÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA EXONERAÇÃO DOS APROVADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O plenário deste Tribunal de Justiça, ao seguir voto divergente proferido pelo Desembargador José Neves no bojo dos Embargos à Execução no Mandado de Segurança nº 1535/94, recentemente decidiu que não subsiste qualquer direito líquido e certo em favor da impetrante diante do teor das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 598/TO, na Reclamação nº 556 e em seus respectivos Embargos Declaratórios, decisões essas, todas, transitadas em julgado. 2. Não há, no presente mandamus, qualquer direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, uma vez que não havia sequer a necessidade de sua exoneração ter sido precedida de processo administrativo. Vale dizer, nos exatos termos manifestados pelo Supremo Tribunal Federal, sendo nulo o ato por decisão judicial, não se há cogitar de instauração de processo administrativo em razão da inexistência de produção de efeitos válidos dele decorrentes. 3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379, em que figuram como impetrante DENYSE BATISTA XAVIER e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. Carlos Souza, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e MOURA FILHO e momentânea dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ. Sustentação oral pelo Advogado Dr. FÁBIO WAZILEWSKI e pelo representante do Ministério Público Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4439/09 (09/0080185- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO VARRONE

Advogados: Gilberto Batista de Alcântara e Deocleciano Ferreira Mota Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ODONTÓLOGO. JORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. DECADÊNCIA. O servidor público, ao combater redução de jornada de trabalho de quarenta para vinte horas semanais, prevista no edital do certame e na legislação específica da carreira, sujeita-se ao prazo decadencial de 120 dias, previsto na Lei no 1.533/1951 e atualmente em vigor na Lei no 12.016/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4439/09, nos quais figuram como Impetrante Luiz Fernando Varrone, como Impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo necessário o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em reconhecer a decadência para a presente impetração, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 54/55, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL

NEGRY, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4524/10 (10/0083311-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PEDRO SOUSA CRUZ
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO. REQUISITO TEMPORAL. LEI Nº 2.318/10. AUSÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MATÉRIA DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não procede a alegação de carência de ação sob o fundamento de inexistência de liquidez e certeza do direito, porquanto a verificação deste argumento consiste no exame do próprio mérito do mandado de segurança. Carece de direito líquido e certo à promoção, policial militar que não preenche, na data da concessão deste benefício, requisito temporal exigido por lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4524/10, no qual figuram como Impetrante Pedro Sousa Cruz e Impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09 (09/0079651-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PRISCILLA DUARTE BITTAR
Advogados: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Adriana Matos de Maria, Jorge Palma de Almeida Fernandes, Nilson Antônio Araújo dos Santos e Raniere Carrijo Cardoso
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE – OMISSÃO DA LEI ESTADUAL – APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL – HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ANALOGIA E DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA – ORDEM CONCEDIDA. Em sendo omissa a legislação estadual a respeito da remoção de servidor público para acompanhamento de cônjuge deslocado, aplica-se ao caso, por analogia, a Lei nº 8112/90, em seu artigo 36, III, 'a', que prevê a remoção nesta situação, não fazendo, inclusive, qualquer restrição àquele que se encontrar em estágio probatório. A aplicação de tal norma encontra-se em consonância com o princípio inserto no artigo 226, da Constituição Federal, consubstanciado no interesse do Estado na preservação da família. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4428/09, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na sessão ordinária do dia 01/07/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem, para reconhecer o direito da servidora de ser removida. Votaram com o relator o Desembargador Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jaqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador Moura Filho, que já havia votado na sessão anterior. O Desembargador Bernardino Lima Luz absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1927/09 (09/0079320-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 159/160)
EMBARGANTES: NILZA FRANCISCA LEDO, ROSILENE BENÍCIO DOS SANTOS TEIXEIRA E MARCIVÂNIA GOMES RIBEIRO
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Procuradores do Município: Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 89, § 1º, DO RITJ – DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO OU INCLUSÃO EM PAUTA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS – PRECEDENTES DO STF – SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL – ADVOGADO QUE NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO – OMISSÃO INOCORRENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ATACADO – REJEIÇÃO – UNÂNIME. I - O art. 89, § 1º, do RITJ, prevê que não se exige publicação ou inclusão em pauta de julgamento no caso de habeas corpus e seus recursos, agravo regimental, conflito de jurisdição suscitado de ofício, embargos de declaração, exceção de suspeição, verificação de cessação de periculosidade e habilitação incidente, disposição que não configura violação a qualquer dispositivo constitucional. Precedentes do STF. II - Se o Embargante não apresentou em Plenário a pretensão de proferir sustentação oral, eis que não se encontrava presente na sessão em que se encetou o julgamento do agravo regimental, descabe falar em omissão acerca deste ponto. III - Os embargos de declaração prestam-se para suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses inócenas na espécie. IV - Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental na SLAT nº 1927/09, em que figuram como Embargantes NILZA

FRANCISCA LEDA e OUTROS e como Embargado o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, para manter incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, e o juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4191/09 (09/0071772-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO
Advogado: Fábio Barbosa Chaves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: MARCILEY ALVES BASTOS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATO SUB-JUDICE – PRETERIÇÃO DE CANDIDATO – INOCORRÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM NEGADA. Não tem direito líquido e certo à nomeação e posse em concurso público, ou seja, direito capaz de ser garantido pela via mandamental, o candidato convocado para o curso de formação na Academia de Polícia fora do número de vagas ofertadas para a regional a que concorreu em virtude da desclassificação de outros concorrentes no exame psicotécnico, cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4191/09, nos quais figura como impetrante CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 01/07/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em negar a ordem, nos termos do voto divergente que fica como parte integrante deste, pois diante da tabela de nota dos candidatos – ordem de classificação – vê-se que o impetrante, apesar de ter obtido boa média no curso de formação profissional, não preencheu um dos requisitos básicos para frequentá-lo, já que na primeira etapa não figurou dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para a regional a que concorreu, figurando apenas na 11ª posição, sendo que se oferecia apenas quatro vagas para o cargo de Perito Criminal. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. Acompanhou a divergência os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton e Bernardino Lima Luz. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan de Melo Pereira.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4554/10 (10/0083864 - 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 89/93
AGRAVANTES: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4554/10 em que GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA e MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO são agravantes e o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS é parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/6/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno –Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4467/10 (10/0081525- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIONÍSIO ALVES NUNES
Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. SUPERADA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADOS. MESMO CRITÉRIOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1- Em caso de ato omissivo continuado, que envolve obrigação de trato sucessivo, o prazo para o ajuizamento da ação mandamental renova-se mês a mês, não havendo que se falar em decadência do direito à impetração. 2- Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se

modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, a rigor do que estabelece o art. 40, 4º, da Constituição Federal. 3- O mandado de segurança não serve para o recebimento de subsídios anteriores a data da impetração, nos termos das súmulas 269 e 271 do STF.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 17/06/2010, em conceder em parte a segurança pleiteada, para que o impetrante seja reequadrado na Classe III do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Tocantins, nos termos da Lei 1.177/2007, bem como sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, ao impetrante, a partir da data do ajuizamento do presente mandamus, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Amado Cilton, Daniel Negry, Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho. Houve sustentação oral pelo advogado do impetrante, Dr. Rodrigo Coelho e pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila -Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4465/10 (10/0081523-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAUL GREGÓRIO DE MELO

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR INATIVO – REMUNERAÇÃO – SERVIDOR ATIVO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO – ORDEM CONCEDIDA. O direito do impetrante, servidor inativo, à paridade de vencimentos com o pessoal da ativa é resguardado pela legislação vigente desde quando se aposentou. Comprovada, pois, a lesão ao alegado direito líquido e certo do impetrante, no sentido de equiparar seus proventos de aposentadoria aos vencimentos da ativa, a concessão da segurança é medida que se impõe, assegurando-lhe a percepção da diferença de tais verbas a partir do ajuizamento da mandamental, acrescidas de correção monetária e juros de mora (§ 4º do artigo 14, Lei nº 12016/09). Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4465/10, nos quais figura como impetrante SAUL GREGÓRIO DE MELO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, na sessão ordinária do dia 01/07/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem. Quanto ao pagamento das parcelas atrasadas, ficou acordado que será a partir da impetração, conforme voto do Desembargador Daniel Negry, que foi acompanhado pelos Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix e pelo Juiz Nelson Coelho. Votaram pela concessão a partir da lesão - voto vencido, o relator Amado Cilton e o Desembargador Luiz Gadotti. Houve sustentação oral pelo Dr. Rodrigo Coelho e pelo Procurador de Justiça Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Moura Filho e momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3947/09 (09/0066285- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JONATHAN SALES AZEVEDO E ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA

Advogados: Sávio Barbalho, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilar Daltoé e Ildete França de Araújo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. EDITAL. DIPLOMA. CURSO SUPERIOR. COMPROVAÇÃO. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXERCÍCIO DO CARGO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ENTRAVES BUROCRÁTICOS. POSSE. 1. Havendo previsão no edital de abertura, da exigência de comprovação do nível de escolaridade, exigido para o exercício do cargo, por ocasião da inscrição no curso de formação, não há que se falar da necessidade do diploma de curso superior, registrado, por ocasião da inscrição no curso de formação, ainda mais em decorrência de alteração do edital, bastando para tal a apresentação do certificado de conclusão do curso, emitido pela Instituição de Ensino autorizada. 2. Por outro lado, é entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, que tal exigência, a do diploma devidamente registrado de curso superior, deve se dar por ocasião da posse, sendo matéria, inclusive, já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 266).

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, Presidente, os componentes do Colendo Pleno acordaram, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em conceder em definitivo a segurança perseguida, confirmando a liminar então concedida, através da qual se determinou a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhes a participação nos respectivos cursos de formação profissional de perito criminal e médico legista da polícia civil, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e, momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4453/10 (10/0080826- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSPMETO – ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. MÉRITO. PAGAMENTO DE REAJUSTE. ISONOMIA SALARIAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. UNANIMIDADE. 1 - In casu, a hipótese é de ilegitimidade passiva do Secretário da Administração, já que, em Mandado de Segurança, a legitimidade passiva cabe à autoridade coatora, que é aquela que, por ação ou omissão, tiver dado causa à lesão jurídica denunciada, violadora de direito líquido e certo, e for detentora de atribuições funcionais próprias para fazer cessar ou corrigir a ilegalidade e, no caso em comento, o Secretário da Administração não realizou nenhum ato inquinado de ilegítimo. 2 - É preciso esclarecer que a ampliação dos vencimentos dos servidores públicos pode ser feita de duas formas distintas: pela revisão geral anual de vencimentos e pelo reajuste ou reestruturação de cargos e carreiras. 3 - Deste modo, a fim de julgar o cabimento da extensão do índice concedido ao cargo de Coronel, conforme alegado pela Impetrante, para os que exerciam policiamento ostensivo, é necessária a distinção entre aumento/reajuste, e revisão geral anual de remuneração. 4 - Resta configurado que o Poder Executivo promoveu reajuste dos subsídios dos Policiais Militares do Estado, utilizando a prerrogativa de proceder à correção de distorções remuneratórias com índices diferenciados em cada cargo, agindo de acordo com a discricionariedade da Administração. 5 - Por unanimidade, rejeitou-se a preliminar de intempestividade e acolheu-se a de ilegitimidade passiva, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário da Administração do Estado e no mérito, denegou-se a ordem mandamental.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.453/10, onde figuram, como Impetrante, ASSPMETO – ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Impetrada, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em rejeitar a preliminar de intempestividade e acolher a de ilegitimidade passiva, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário da Administração do Estado. No mérito, em denegar a ordem mandamental, acolhendo o parecer ministerial, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante o artigo 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, ANTÔNIO FELIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 17/06/2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4271/09 (09/0073337- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUILHERME GOMES ALMEIDA

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MANOEL MESSIAS ROGRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRICIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, MAYSÁ ALVES DA SILVA, ALISSON DE MORAES PAES LADIM, MARIA ERMITA DA PAIXÃO E VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE FREQUENTOU CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. ORDENS JUDICIAIS EM MANDADOS DE SEGURANÇAS. CANDIDATOS COM MELHORES CLASSIFICAÇÕES NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO. SEGURANÇA DENEADA. Conforme documentos juntados nos autos, observa-se que o impetrante foi convocado para o curso de formação profissional antes de, por força de ordens judiciais em mandados de segurança, ingressarem no referido curso candidatos com melhores classificações, assim, não há que se falar em direito líquido e certo do impetrante, pois, o candidato, apesar de frequentar o curso de formação profissional, não foi convocado dentro do número de vagas disponíveis para o cargo daquela regional, o que acarreta a não homologação e nomeação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Acompanham o voto do relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, proferiu voto divergente no sentido de conceder a segurança parcialmente, para incluir o impetrante de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de escrivão, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Absteram-se de votar os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY e BERNARDINO LIMA LUZ, por não terem acompanhado o início do julgamento deste feito. Houve sustentação oral pelo advogado do Impetrante, Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR e pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Geral de Justiça de Justiça, Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS ADMINISTRATIVOS nº 32340/00 (00/0018541- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. BENEFÍCIOS. APOSENTADORIA. DISPONIBILIDADE. ANUÊNIOS. SUCESSIVAS INCURSÕES. PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE PRECISÃO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. SUBSIDIARIEDADE. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. Deixando de centralizar seu pedido acerca de determinado objeto, com a sua necessária precisão, tal como definido no artigo 286 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos, forçoso concluir pela ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, face à indefinição da pretensão deduzida quanto à sua extensão.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o presente feito, sem exame de mérito, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que não há pedido definido quanto à sua extensão. Mantendo, contudo, os períodos já averbados, cósente rressai das informações prestadas pela então Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, em substituição, à época, Maria Miriam dos Anjos Araújo, às fls. 45/47 dos autos, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Povoá, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil, esta em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo, esta em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1928/09 (09/0079409-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 120/121)

EMBARGANTE: FLÁVIA VIANA AGUIAR JÚNIOR

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

Procuradores do Município: Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 89, § 1º, DO RITJ – DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO OU INCLUSÃO EM PAUTA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS – PRECEDENTES DO STF – SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL – ADVOGADO QUE NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO – OMISSÃO INOCORRENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ATACADO – REJEIÇÃO – UNÂNIME. I - O art. 89, § 1º, do RITJ, prevê que não se exige publicação ou inclusão em pauta de julgamento no caso de habeas corpus e seus recursos, agravo regimental, conflito de jurisdição suscitado de ofício, embargos de declaração, exceção de suspeição, verificação de cessação de periculosidade e habilitação incidente, disposição que não configura violação a qualquer dispositivo constitucional. Precedentes do STF. II - Se o Embargante não apresentou em Plenário a pretensão de proferir sustentação oral, eis que não se encontrava presente na sessão em que se encetou o julgamento do agravo regimental, descabe falar em omissão acerca deste ponto. III - Os embargos de declaração prestam-se para suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses inocorrentes na espécie. IV - Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental na SLAT nº 1928/09, em que figuram como Embargante FLÁVIA VIANA AGUIAR QUEIROZ e como Embargado o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os embargos opostos, para manter incólume o acórdão objurgado, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JAQUELINE ADORNO, e o juiz NELSON COELHO. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 50, do RITJ e art. 128, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de maio de 2010.

INQUÉRITO Nº 1691/05 (05/0046219-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº 236/01 – TJ/TO

INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogados: Roger de Mello Oltão, Maurício Cordenonzi, Renato Duarte Bezerra e Janaina Milhomens Gonçalves

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: INQUÉRITO - DEPUTADO ESTADUAL – DENÚNCIA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - INQUÉRITO SUBMETIDO AO PLENO DESTA COLENDIA CORTE DE JUSTIÇA PARA DELIBERAÇÃO –ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP – LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AO DENUNCIADO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1 - Há de ser recebida a denúncia elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal e que traz em seu bojo probatório liame entre os indícios de materialidade do fato narrado com autoria imputada ao denunciado. 2 - O denunciado na condição de gestor municipal, ordenou/efetuou diversos saques nas contas convênio do FUNDEF, através de cheques nominais à própria Prefeitura de Taguatinga, desviando dessa forma rendas públicas em proveito próprio ou alheio, estando assim, incurso nas penas previstas no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 que estabelece que são crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, restando dessa forma afastada a preliminar de prescrição. 3 - Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Inquérito 1691/05, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como indiciado Paulo Roberto Ribeiro e vítima a Fazenda Pública Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/06/2010, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição, levantada pela defesa do réu, e, receber a presente denúncia, para determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os

Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, e Daniel Negry, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas cósente artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / despachos Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6593 (10/0085308-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: SIMONE SOUSA SILVA

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "RELATÓRIO - Fábio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3939, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Simone Sousa Silva, união estável, do lar, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº. 2220, Araguaína Sul, Comarca de Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante, que a Paciente foi presa em flagrante, na data de 09.04.2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33, caput, e 35 ambos da Lei nº. 11.343/06, estando atualmente recolhida na Cadeia Pública de Babaçulândia. Aduz possibilidade da concessão da liberdade provisória à Paciente, por estar desfundamentado o decreto que manteve a prisão preventiva, afirmando, que em tese, a gravidade do delito não é motivação suficiente ao indeferimento do benefício, e, por ser o mesmo possuidor de condições pessoais favoráveis a concessão da benesse. Assevera que a Paciente é possuidora de condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, bons antecedentes e residência fixa, condições que segundo a defesa seriam garantidoras do benefício da liberdade. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em virtude da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. À fl. 45, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. A priori, apresenta-se devidamente justificada segregação cautelar, pois, presentes os requisitos do art. 312 do CPP, pois, conforme se constata, às fls. 18/19, no Auto de Prisão em Flagrante, relata que a Paciente foi presa com 12,1 gramas de maconha e 1 pedra de crack de aproximadamente 5,3 gramas, ou seja, comprovada a materialidade, presente os indícios da autoria necessária se faz, garantir a ordem pública considerando-se a gravidade do delito. A propósito, na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6590/10 (10/0085304-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: CLAUDINEY MASCARENHAS DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, cujo somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6588/10 (10/008301-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: ZACARIAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6594 (10/0085315-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCELO CLAUDIO GOMES
PACIENTE: WHISSES LIMA DE SOUZA
DEF. PÚBL.: MARCELO CLAUDIO GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Marcelo Cláudio Gomes, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/TO nº. 955, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Whisses Lima de Souza, brasileiro, vivendo em união estável, corretor, residente e domiciliado na Quadra Arso 111, Alameda 28, QI - 18, Lote 11, Comarca de Palmas/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 297 c/c 304 do Código Penal Brasileiro, na data de 14.07.2010, e que, encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Miracema do Tocantins. Informa que, requerida a revogação da prisão preventiva, o pedido foi negado pelo Magistrado de primeira instância, sob o argumento da necessidade de se preservar a ordem pública e a aplicação da lei penal. Alega a defesa, estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, em virtude da ausência dos pressupostos que justifiquem a manutenção da segregação cautelar, e por ser o mesmo, primário, possuidor de residência fixa, trabalho lícito, família constituída, assim como se compromete a comparecer em todos os atos do processo. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 65, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, tenho que a decisão do MM. Magistrado de primeiro grau revela-se comedida e justificadamente, (fls. 22/25), vez que, comprovada a materialidade, presentes indícios de autoria, a priori, há a necessidade de se garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, pois, conforme depoimentos prestados na delegacia de polícia, o condutor, Policial Marcus Vinícius Magalhães da Silva, informa que o ora Paciente teria dito que ele havia falsificado o documento e que pretendia utilizá-lo para abrir uma conta no banco (fls. 52/53), não tendo alcançado seu objetivo por circunstâncias alheias à sua vontade. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefero a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6249 (10/0085315-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO
PACIENTE: SHARLEY MARCOS RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Sharley Marcos Ribeiro, solteiro, estudante, com domicílio na Rua 05, Quadra N, Lote 05, na cidade de Santa Teresa de Goiás, impetra, o presente Habeas Corpus, em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO. Ela simples e sucinta exposição dos fatos, pretende o Impetrante, genitor do Paciente, que seja concedida a liberdade a este, em virtude de estar o mesmo apresentando problemas de saúde, com a possibilidade de intervenção cirúrgica. Alega que o Paciente possui bom comportamento, conforme se comprova pela concessão de progressão de regime do fechado para o semi-aberto e, por ter sido avaliado com bom comportamento, faz jus à liberdade. O final, requer a concessão do writ, para que possa o Paciente receber tratamento de saúde. fl.24, os autos vieram-me conclusos. o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Primeiramente, relato que, solicitadas informações (fl. 13), ao Juízo de Gurupi quanto ao referido processo, o Magistrado da Comarca informou que os autos se encontravam na Comarca de Araguaína (fls. 14/16). Requeridas as informações à Comarca de Araguaína, o MM. Juiz informou que os referidos autos se haviam sido remetidos à Gurupi, onde o Paciente cumpria pena. Compulsando os autos, superficialmente, verifica-se que às fls. 08, consta autorização para realização de exame, e à fl. 07, consta Certidão Carcerária informando todo o período em que o Paciente es-

teve no Centro de Reeducação Luz do Amanhã, relatando que realmente houve progressão de regime do fechado para o semi-aberto, tendo sido instaurados dois procedimentos administrativos disciplinares, tendo sido absolvidos de ambas as imputações, que fora transferido para UTPBG/ Araguaína - TO, retornando para o Centro de Reeducação Luz do Amanhã em 19.12.2009. A priori, não restou demonstrada a alegada gravidade da saúde do Paciente, nem a necessidade de intervenção cirúrgica. Assim como, a avaliação resultante em bom comportamento, não garante ao mesmo a concessão da liberdade, vez que a última avaliação fora realizada em 17.11.2009, conforme a Certidão de fl. 07. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefero a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6581(10/005271-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
PACIENTE: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADAS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ROSIVALDO ALVES DE FREITAS, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 18 de abril de 2010, por suposta infração ao artigo 213 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro (tentativa de estupro). Relata que o requerente encontra-se preso há mais de 03 (três) meses, e que o procedimento de flagrante foi irregular, pois não existe a assinatura do Condutor no Termo de Depoimento e Recibo de Entrega de Preso. Afirma que o prazo máximo para a realização da instrução processual encontra-se esgotado, o que gera constrangimento ilegal sofrido pelo paciente e acarreta o relaxamento de sua prisão. Tece considerações doutrinárias e colaciona jurisprudências a respeito da prisão em flagrante e da liberdade provisória. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, manifesta sua intenção de proferir sustentação oral no caso de julgamento do presente habeas corpus. Junta os documentos de fls. 13/223. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente writ a revogação da prisão preventiva, para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não traduzem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora", INDEFIRO a ordem requestada. Defiro o pedido de sustentação oral quando do julgamento de mérito do presente habeas corpus. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição".

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6482 (10/0084108-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: ALAN GRISSOM SILVA RUFO
ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS — RÉU PRESO — CONDENADO EM SENTENÇA DE 1º GRAU — PEDIDO PARA AGUARDAR RECURSO EM LIBERDADE — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.072/90 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 2º, § 3º, da Lei 8.072/90 (crimes hediondos). Para a concessão do direito de responder ao recurso de apelo em liberdade a lei exige do Juiz uma decisão fundamentada, de acordo com a regra inscrita na Norma Penal. Todavia, o acusado recebeu condenação pelo crime de tráfico de entorpecentes com determinação expressa da continuidade da manutenção da prisão, porquanto o Juiz condutor do feito reconhecendo a extrema gravidade do delito, e fundamentado na garantia da ordem pública, negou ao acusado o direito de aguardar eventual recurso em liberdade. Ordem negada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6482/10 em que é impetrante o Advogado Ivan de Souza Segundo, e impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sob a Presidência em exercício do Senhor Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do Habeas Corpus, nos termos do voto do Senhor Juiz Nelson Coelho Filho - Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti - Vogal, Moura Filho - Vogal, a Juíza Flávia Afini Bovo - Vogal, e o Senhor Desembargador Moura Filho - Presidente em exercício. Ausência justificada do Senhor desembargador Antônio Félix. A Procuradoria-

Geral de Justiça esteve representada pela Senhora Procuradora de Justiça Dr^a. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10758/10 (10/0082377-3)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 43259-6/04)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, E ART. 211, TODOS DO C.P.B.
APELANTE (S): ALEX DOS SANTOS
DEF^a. PÚBL.: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
APELANTE (S): FRANCISCO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO(S): Oziel Vieira da Silva e outros
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A)
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DELITO. PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os veredictos populares, por imposição constitucional, são soberanos, somente podendo ser desconstituídos quando aviltantes à prova relativa ao fato criminoso, isto é, quando não encontrar amparo em qualquer elemento de convicção colhido sob o crivo do contraditório. - Ademais a decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que os jurados adotam uma tese absolutamente divorciada do conjunto fático-probatório apurado na instrução criminal e não quando, tão-somente, acolhem uma das teses possíveis do conjunto probatório. - É impróprio o argumento de inexistência de prova da materialidade, em razão da ausência de laudo de corpo de delito, tendo em vista que a presença de outros elementos comprobatórios, como o depoimento da testemunha, por exemplo, são capazes de suprir essa falta. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10684/10 (10/0081835-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1343/05)
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº. 10826/03.
APELANTE (S): BENERVALDO ARAUJO MAIA
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr^a. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PORTE DE ARMA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. FIXAÇÃO DA SANÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 231/STJ. RECURSO IMPROVIDO. - Não se mostra possível, em razão da incidência da atenuante da confissão espontânea, operar redução que importe na fixação da pena abaixo do seu mínimo legal. Enunciado nº 231 da Súmula do STJ.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de 1º grau. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6411 (10/0083352-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº. 1.826/03 e ART. 147 CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: RUBERMAR DE ASSIS FERREIRA
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DO CRIME. INDÍCIOS DE AUTORIA. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INCIDENTE DE SANIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na aplicação da lei penal. - Quando não demonstrado que o réu possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe. - Evidencia-se o perigo social se for colocado em liberdade paciente que está sendo processado por crime grave, após prisão em flagrante, quando, em virtude da dúvida sobre a sanidade mental do réu, está sendo realizado incidente de sanidade. - As condições pessoais do paciente não obstatem a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO e FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência Justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a

Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de julho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2454/10 (10/0082095-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 59187-9/09)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O § 4º, DO CÓDIGO PENAL E ART. 121, § 2º, INCISO V C/C ART.14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): CARLITO FERREIRA DE SOUSA
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA CONSTANTE NO ART. 121, §2º, INCISO IV (AGIR À TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO). APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE REPULSA À LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. DESCABIMENTO. DECOTE DE QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, INCISO V C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL). IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes. Sendo certo que, caso contrário, havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societatis, cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias. 2. Quanto a alegação de repulsa a legítima defesa de terceiro, levantada pelo Recorrente, havendo dúvidas quanto ao contexto, não há como excluir a matéria da análise e apreciação dos jurados, juizes naturais dos delitos dolosos contra a vida, na medida em que, nesta fase, a dúvida, por mínima que seja, sempre se resolve em favor da sociedade. 3. Inviável a absolvição sumária e a desclassificação do delito de tentativa de homicídio para lesões corporais, se a prova dos autos não está sendo clara nesse sentido. Seria prematuro o afastamento do animus necandi. Havendo dúvidas quanto à sua incidência, os fatos devem ser levados à apreciação pelo Egrégio Tribunal do Júri. 4. Na fase da pronúncia vige o princípio do in dubio pro societatis. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 5. Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo para, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 168/173, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6158 (09/0080375-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, C/C ART.14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: EMIVAL DE SOUSA PEREIRA
PACIENTES: EMIVAL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): José Orlando Pereira de Oliveira
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI – TO.
PROCURADOR(A)
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO REVOGADO. PRISÃO PREVENTIVA. DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. QUEBRA DE COMPROMISSO. FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. GARANTI DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EVENTUAIS CONDIÇÕES PENAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1 – Descumpridas as obrigações impostas em razão de concessão de benefício, inexistente ilegalidade na decisão que revoga liberdade provisória. 2 – A fuga do Paciente do distrito da culpa, após concessão da liberdade provisória, é motivação suficiente para decretação de nova ordem de prisão preventiva, em virtude da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e resguardar a instrução criminal, inexistindo constrangimento ilegal. 3 – Presentes outras razões para manutenção da prisão preventiva, condições pessoais favoráveis, por si só, não são suficientes a amparar a concessão da liberdade provisória.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6507 (10/0084356-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTES: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. PRESENTES. ORDEM DENEGADA. - Não se exige do MM. Juiz de

primeira instância que as decisões que decretam a liberdade provisória possuam a minudência típica de uma sentença final. - A concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Voltaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de Julho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6480 (10/0084099-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTES: ODNEY ALVES NUNES

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. - Não se exige do MM. Juiz de primeira instância que as decisões que decretam a liberdade provisória possuam a minudência típica de uma sentença final. - A concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. - A liberdade provisória não se consubstancia em garantia para aqueles que comprovem residência fixa e ocupação lícita, muito menos se garantirá a benesse quando da ausência desses elementos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Voltaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de Julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10603/10 (10/0081258-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62339-8/09)

T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I e II DO C. P. B.

APELANTE (S): VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E LEONARDO DANILLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Ivan de Souza Segundo

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PENA-BASE. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231 DO STJ). RECURSO IMPROVIDO. - A redução da pena não pode ficar abaixo do mínimo legal, ainda que existam circunstâncias que favoreçam o réu, de conformidade com o enunciado nº 231 da súmula do superior tribunal de justiça. - Manutenção da sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10747/10 (10/0082281-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 117218-7/09)

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO C.P.B.

APELANTE (S): FERNANDO ALVES PARLANDRINO

DEFª. PÚBLª.: Carolina Silva Ungarelli

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RÉU REINCIDENTE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE. MANUTENÇÃO. - A aplicação do princípio da insignificância requer o exame das circunstâncias do fato e daquelas concernentes à pessoa do agente, sob pena de restar estimulada a prática reiterada de furtos de pequeno valor. - O comportamento do réu, voltado para a prática de pequenos delitos, impede, em princípio, a aplicação do princípio da insignificância, hipótese em que a lesividade ao patrimônio da vítima não foi irrelevante, pois, ainda que o valor do bem - um aparelho celular - fosse inferior a um salário-mínimo, para a vítima, uma doméstica, o bem subtraído tinha grande valor. - A pena-base deve ser fixada de acordo com as regras estabelecidas no artigo 59 do Código Penal. Não havendo excesso, deve o Tribunal de Justiça mantê-la. - Quando verificado que o Magistrado singular atenuou todas as penas, aplicando a atenuante da confissão espontânea e da menoridade, previstas no artigo 65, I, III, "d", do Código Penal, não existindo qualquer erro

a ser corrigido por esta Corte, mantém-se a pena fixada na instância singular. - Manutenção da sentença.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10939/10 (10/0083698-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 123624-0/09)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" C/C ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº. 11343/06.

APELANTE (S): ANDERSON PAVANI CASSEMIRO

ADVOGADO(S): Lucíolo Cunha Gomes

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. ATITUDE DE TRAFICÂNCIA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. PERDIMENTO DO VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE DROGAS. POSSIBILIDADE. - Havendo provas nos autos demonstrando a habitualidade da conduta criminosa, qual seja, o transporte de drogas, impossível a aplicação da redução da pena. - Encontrando-se presente o nexo de instrumentalidade entre o veículo e a prática do crime de tráfico de entorpecentes, possível o perdimento do bem utilizado para o transporte de drogas. - Manutenção da sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9512/09 (09/0076678-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34069-5/05)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO C.P.B.

APELANTE (S): JADER ROBSON COSTA VALENTE

ADVOGADO(S): Jakeline de Moraes Oliveira

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELO NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DE DEFESA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO DELITO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, embora o julgador não tenha se referido, expressamente, a cada uma das teses defensivas, ele fundamentou sua decisão nos elementos probatórios reputados válidos para demonstrar o crime e sua autoria, observando o Princípio do Livre Convencimento Motivado, segundo o qual o juiz forma sua convicção por meio da livre apreciação da prova. II - É despidendo a menção expressa a cada uma das alegações apresentadas pela defesa se, pela própria decisão condenatória, resta claro que o julgador adotou posicionamento contrário. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. III – Quando a autoria e a materialidade delitiva encontram-se comprovadas nos autos a condenação deve ser mantida. IV - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. V - Condenação que se impõe. VI – Recurso conhecido, para rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9512/09, originária da Comarca de Dianópolis-TO, em que figura como apelante JADER ROBSON COSTA VALENTE, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo para rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou a revisão feita pelo Des. MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10933/10 (10/0083691-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1756/05)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO C.P.B.

APELANTE (S): SILVONE FERREIRA MARTINS

DEF. PÚBL.: Hud Ribeiro Silva

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. QUALIFICADORA. ARROMBAMENTO. DOSIMETRIA. É apta ao seu desiderato a

denúncia que descreve, de modo claro e suficiente, a conduta típica e os elementos de convicção acerca da autoria e materialidade delitivas – invasão de estabelecimento comercial mediante arrombamento de porta e subtração de diversos bens, com menção da data em que os fatos ocorreram e amparo no inquérito policial acostado à exordial. Provado, por exame técnico-pericial, o arrombamento de porta para prática do crime de furto, mostra-se correta a aplicação da qualificadora do parágrafo 4º, I, do art. 155 do Código Penal. As circunstâncias relativas às consequências do delito (não-recuperação da maioria dos bens furtados), à culpabilidade (réu plenamente sabedor da ilicitude de seus atos) e ao comportamento da vítima (em nada influenciou a prática) permitem a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo, sobretudo quando, ao final, se obtém pena compatível com o delito perpetrado (furto qualificado) e com a realidade social, de modo a atender as funções de punição e repressão, aliando-se ao caráter educativo e à imediata compensação dos danos à sociedade, com a prestação de serviços comunitários.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10933/10, na qual figuram como Apelante Silvone Ferreira Martins e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. A Exma. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratifica o relatório feito pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam a Relatora, os Excelentíssimos Juizes NELSON COELHO FILHO - Revisor e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 13 de julho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2399/09 (09/0078022-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 531639/09)
T. PENAL: ART. 121, C/C ART.14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): RONALDO NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Thucydides Oliveira de Queiroz
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

E M E N T A: EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO EM EXECUÇÃO. ART. 587 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOBSERVÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do art. 197 da Lei de Execução Penal, o agravo é o recurso cabível contra todas as decisões proferidas no âmbito da execução penal. No entanto, por falta de expressa previsão legal, aplica-se ao agravo em execução, no que couber, os ritos previstos nos artigos 581 e seguintes do Código de Processo Penal a recurso em sentido estrito, motivo pelo qual se admite recebê-lo como agravo em execução. Não se deve conhecer recurso em sentido estrito recebido como agravo em execução que não observa o disposto no art. 587 do Código de Processo Penal. In casu, não se deve conhecer deste, pois o recorrente não juntou certidão de intimação da decisão recorrida, tampouco outro documento apto a comprovar a tempestividade do recurso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2399/09, onde figuram como Recorrente Ronaldo Noleto dos Santos e Recorrido o Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolhimento ao parecer ministerial de fls. 124/129, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratifica o Relatório feito pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 13 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6493/10 (10/0084219-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.
IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.
PACIENTE: SEBASTIÃO IRIS DE JESUS SANTOS.
ADVOGADO: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira.
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6493/10, figurando como Impetrante Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira, como Paciente Sebastião Íris de Jesus Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Almas - TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente “mandamus” e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 20 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de agosto (8) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO - AP-10699/10 (10/0081879-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 65583-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I,II E IV, DO CP.
APELANTE: CLEIBY LIMA E SILVA E CICINATO PEREIRA DE CARVALHO FILHO.
DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=-APELAÇÃO - AP-10702/10 (10/0081885-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87668-7/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA.
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO.
APELANTE: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA.
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=-APELAÇÃO - AP-11064/10 (10/0084584-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41408-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90.
APENSO: (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 30385-7/09) E (RESTITUIÇÃO DE BEM 65852-3/09).
APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2459/10 (10/0082491-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: EDSON MARTINS ROSA.
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=-APELAÇÃO - AP-10969/10 (10/0083900-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67381-8/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ROGÉRIO LACERDA MOTA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11037/10 (10/0084426-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20086-5/10- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17517-8/10).
APELANTE: JOSIVAN PEREIRA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-10860/10 (10/0083159-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 760/04, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 229, DO CP, ARTIGO 244-A, "CAPUT", DA LEI DE Nº 8.069/90.
APELANTE: VALMON JOSÉ TURÍBIO MASCARENHAS.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11074/10 (10/0084653-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81109-9/08, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E COM ART. 71, TODOS DO CP.
APELANTE: GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

Decisões / despachos
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6582/10 (10/0085284-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, C/C O ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06 (FLS. 64)
IMPETRANTE: PAULO IDELANO SOARES LIMA
PACIENTE: ROBERTO ALVES ROCHA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO. Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Paulo Idelano Soares Lima, advogado qualificado, em favor de ROBERTO ALVES ROCHA, em razão de decisão que decretou a prisão preventiva do paciente escorada nos requisitos do artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte/TO. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 c/c com o artigo 35, ambos da Lei Federal nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que apontem ser ele traficante e associado ao tráfico, já que nenhum tipo de substância entorpecente fora encontrada em seu poder. Sustenta, ainda, não existir materialidade quanto ao ilícito em tese perpetrado e, diante desse quadro, não subsiste, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que autorizariam a prisão preventiva. Colacionou jurisprudência e doutrina e, ao final, pleiteou a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 21/60. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Observo, a priori, que o paciente foi preso preventivamente sob a acusação de integrar quadrilha que comercializava crack e cocaína nas cidades de Paraíso do Tocantins e Barrolândia, agindo, de forma reiterada, na distribuição de drogas a outros traficantes. O pedido de revogação de prisão preventiva acostado aos autos foi negado em decisão onde o magistrado, para a manutenção da prisão, examinou a materialidade, os indícios de autoria e invocou a garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal como pressupostos a serem resguardados, nos termos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio, mesmo porque, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelo paciente, não pode, ao menos a princípio, receber o benefício da liberdade provisória. O tráfico de entorpecentes em nossa sociedade vem crescendo assustadoramente, e, como é notório, o tráfico é forma de proliferação do vício, que causa riscos à sociedade e à saúde pública, isso sem falar na violência e na disseminação de outros delitos, praticados para manter o tráfico, como para manter o próprio vício, o que, sem dúvida, constitui potencial ameaça à ordem pública. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter

residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações, inclusive sobre o estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara Criminal a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

HABEAS CORPUS - HC-6589/10 (10/0085302-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB (FLS. 38)
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
PACIENTE: THIAGO RODRIGO DE FREITAS COSTA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO. Julio César Cavalcante Elihimas, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e, artigos 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de THIAGO RODRIGO DE FREITAS COSTA, figurando como autoridade coatora o JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Informa o impetrante que "o paciente foi preso em flagrante delito no dia 27/06/2010, pela prática do crime de roubo qualificado, sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 157, § 2º, II do Código Penal Brasileiro", e que o pedido de liberdade provisória foi negado pelo magistrado a quo, em face dos seus maus antecedentes. Alega que o paciente é tecnicamente primário, pois, em razão do princípio da não-culpabilidade, a certidão criminal que aponta as ações a que responde é inservível para aferir seus antecedentes. Menciona o posicionamento dos Tribunais no sentido de ser a prisão cautelar medida excepcional. Assevera estarem ausentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Ao final, entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer que a ordem seja concedida liminarmente, "tomando-a definitiva, após regular processamento". Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/34. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os poucos documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Em que pese não ter sido trazido aos autos a certidão de antecedentes criminais, extrai-se da decisão de indeferimento de liberdade provisória, bem como do parecer ministerial, que o paciente responde a outras ações penais. Assim, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbrar ser o acusado um delinquentes contumaz, sendo, portanto, neste momento, a prisão decretada, medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbrar o fumus boni iuris, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6584/2010 (10/0085291-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 14 DA LEI M10.826/03
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE(S): MÁRIO FRANCINEI DA SILVA E GILVAN FERNANDES LIMA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar de ordem liberatória, impetrado pelo advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA em favor de MÁRIO FRANCINEI DA SILVA e GILVAN FERNANDES LIMA, sob o argumento que os pacientes estão recolhidos na DEPOL da cidade de Miracema - TO, desde 07 de abril de 2010, por força de prisão em flagrante, por suposta prática de crime de Tráfico de Drogas (previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06), sofrendo constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo, porquanto, transcorridos mais de 105 (cento e cinco) dias de suas prisões, até o momento ainda não foi designada data para a audiência de instrução e julgamento, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO - TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelos ora pacientes (fls. 22/27), sob o fundamento de ser a concessão expressamente vedada na lei (art. 44, da Lei nº 11.464/07). Em síntese, nas razões de fls. 02/15 alega o impetrante que os pacientes foram citados, tendo apresentado suas defesas preliminares há mais de 30(trinta) dias, todavia ainda não fora designada data de audiência de instrução e julgamento. Ressalta o impetrante que os serviços forenses na Comarca de Pedro Afonso - TO estão paralisados desde 12/07/2010, por motivo de reforma das instalações físicas do Fórum, já perfazendo aproximadamente duas semanas, razão pela qual entende estar evidenciado o constrangimento ilegal na prisão dos pacientes, em virtude de excesso de prazo haja vista que até o momento ainda não foi designada audiência de instrução e julgamento. Afirma que os pacientes são usuários e não traficantes. Que foi encontrada pequena quantidade de entorpecente com eles para uso próprio, na manhã de 07/04/2010. Sustenta que os pacientes são primários, pessoas idôneas, trabalhadoras e possuem residência fixa. Que os pacientes não pertencem a nenhum grupo criminoso. Que os réus estavam na posse de irrisória quantidade de substância entorpecente para uso próprio, todavia não se fez constar no Termo de Prisão em Flagrante. Que os acusados não leram o termo e foram obrigados a assinar como traficantes. Que os policiais faltaram com a verdade em seus depoimentos, pois insistem em dizer que a chácara em que Francinei trabalhava era local da suposta prática de crime

de tráfico de drogas. Esclarece que os pacientes requereram em caráter de urgência que fossem submetidos a exame de constatação de substância entorpecente, através de coleta de sangue, bem como a realização de exame de confirmação de dependência química. Ocorre que o IML não pode realizar o exame por falta de material, conforme documento anexo. Que os pacientes desconhecem a origem da droga, a qual foi adquirida de pessoas desconhecidas na cidade de Miracema – TO. Argumenta que na hipótese não existem os pressupostos para a prisão preventiva, cabendo, portanto, o relaxamento do flagrante para que os pacientes aguardem em liberdade o resultado final do processo. Afirma que a decisão do Juiz de primeiro grau se distancia frontalmente dos precedentes dos tribunais e da ordem constitucional, notadamente, o princípio da não-culpabilidade. Diz que a soltura dos pacientes não trará nenhum prejuízo à ordem pública, bem assim, a instrução criminal. Por fim, requer a concessão de ordem liminar liberatória, em prol dos pacientes, com a consequente determinação de expedição do competente Alvará de Soltura, eis que presos em 07/04/2010, conforme auto de prisão em flagrante em anexo (fls. 37/50) e quando os trabalhos forenses voltarem a funcionar em 26/07/2010 a prisão deles já contará com 111 (cento e onze) dias, sem prolação de sentença final. Instruindo a inicial de fls. 02/15 vieram os documentos de fls. 15 usque 62, relativos às cópias do Auto de Prisão em Flagrante dos pacientes, bem assim, da Ação Penal promovida pelo Ministério Público (autos nº 2010.0004.1901-8/0). Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, coube-me a apreciação do pleito de liminar, em virtude de convocação, por férias desta (fls. 64/65). É o relatório do necessário. A pretensão dos pacientes consiste na concessão de ordem libertária sob o fundamento de excesso de prazo na instrução criminal bem assim ausência dos requisitos para o decreto de prisão preventiva, visando o deferimento de concessão de liberdade provisória. Todavia, denota-se dos autos, especialmente, da peça acusatória de fls. 29/35, que os pacientes MÁRIO FRANCINEI DA SILVA e GILVAN FERNANDES LIMA foram denunciados por prática de tráfico ilícito de entorpecente, juntamente, com outros 05 (cinco) indivíduos (EDILSON BORGES DA SILVA, GILSON RODRIGUES DA SILVA, LUIZ WAGNER GUEDES LIMA, CARLOS HENRIQUE ARAÚJO e LINDOMAR FERREIRA DA SILVA), todos incurso nas sanções dos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c artigo 71, do Código Penal e artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, todos c/c artigos 69 e 29 ambos do Código Penal. O Auto de Prisão em Flagrante foi lavrado em 07/04/2010 (fls. 37/50). A denúncia foi apresentada em 27 de maio de 2010 (fls. 29/34). O impetrante informa que as defesas prévias dos pacientes foram oferecidas há mais de 30 (trinta) dias. Quanto à vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44, da Lei nº 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei nº 11.464/07. Assim sendo, a referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão do Magistrado de primeiro grau que indeferiu o pedido de liberdade provisória, nestes autos. No que tange a concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, ou (c) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade. Neste caso, em análise perfunctória, vislumbra-se que a demora para o início e término da instrução probatória (aproximadamente 100 dias) pode ser atribuída, entre outras causas, à complexidade do feito, ao fato de serem um total de 07 (sete) denunciados, que certamente formularam vários pedidos de relaxamento de prisão. Desse modo, em apreciação sumária destes autos, tenho que na hipótese a arguição de excesso de prazo, deve ser aferida dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que por ventura vieram a retardar o trâmite da ação penal, e, não somente, o fato do fechamento do fórum para sua reforma. Ante o exposto, não sendo evidenciado de forma cabal nos autos, o alegado constrangimento ilegal na prisão dos pacientes em razão de eventual excesso de prazo na instrução criminal, tendo em vista a complexidade da causa com vários réus e observando o princípio da razoabilidade, INDEFIRO a liminar de ordem liberatória pleiteada. NOTIFIQUE-SE à autoridade impetrada (MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO), para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 22 de julho de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE NA AP 3985/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06
EMBARGANTE: GUILHERME MILHOMEM DE MELLO SILVA
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: Cuida-se de Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por Guilherme Milhomen de Mello Silva, face ao acórdão não unânime da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 1.496/1.499), pelo qual, nos termos do voto vencedor, desta relatoria, restou improvido o seu recurso de apelação, no sentido de manter a sentença monocrática que o condenou a pena de 08 (oito) anos de reclusão, pela prática dos crimes capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Em suas razões recursais (fls. 1.503/1.516), o embargante alega, em suma, nulidade processual por ausência de exame toxicológico postulado e negado pelo Juízo 'a quo', cuja tese, sustentada em preliminar no apelo interposto, restou rejeitada por unanimidade, embora o voto divergente, vencido, tenha reconhecido, no mérito, que não restou demonstrada a prática de traficância por parte do embargante, mas apenas a sua dependência química, o que impõe a desclassificação da conduta para o art. 28, da Lei 11.343/06, ficando-lhe concedido o pedido de internação em clínica especializada para o seu tratamento. Diante da divergência apontada, o embargante ratifica as argumentações expostas nas razões do recurso de apelação, no sentido de que seja reconhecida a sua dependência química, a fim de que prevaleça o voto divergente proferido pelo Des. Carlos Souza, ou, alternativamente, a conduta tipificada no § 3º, do art. 33, da Lei 11.343/06. A Procuradoria Geral de Justiça, em contrarrazões de fls.1.622/1.635, opinou pelo conhecimento e improvido dos embargos para o fim de se manter o v. acórdão. É o que importa neste momento relatar. Decido. Nos termos do artigo 257, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, os embargos de nulidade devem ser processados no

mesmo modo estabelecido para os embargos infringentes cíveis. Desta forma, neste momento devo-me ater apenas ao juízo de admissibilidade do recurso ora manejado. Pois bem. Consoante disposto no parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, e de acordo com a doutrina, caberão embargos de nulidade contra decisão não unânime de segunda instância, visando "ver reconhecida nulidade que favoreça ao réu". Tem-se, portanto, o cabimento da espécie recursal, uma vez que busca o embargante a desclassificação da conduta para a tipificação prevista no art. 28, da Lei 11.343/06, tal como reconhecido no voto divergente, sustentando que o exame toxicológico, caso tivesse sido realizado, comprovaria a sua dependência química e, por conseguinte, afastaria a autoria pela prática de comercialização de drogas, como restou confirmada pelo voto vencedor, nesta instância. Assim, preenchidos estão os pressupostos subjetivos (legitimidade e interesse) do recurso. Presentes também se fazem os demais pressupostos objetivos recursais, pois interposto mediante petição, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, de julgamento não unânime, desfavorável ao réu. Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, conheço dos presentes embargos infringentes e de nulidade, a fim de que sejam devidamente processados e analisados, procedendo-se, por conseguinte, ao sorteio de novo relator. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS - HC-6583/10 (10/0085290-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 213, § 1º E ART. 217-A, AMBOS DO CPB (FLS. 24)
IMPETRANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
PACIENTE: ANTILES DOS SANTOS RIBEIRO.
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Face as informações do MMº. Juiz constante de fls. 40/41, nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 23.07.2010. Desembargador Carlos Souza – Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / despachos **Intimação às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1797/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636
AGRAVANTE :COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA
AGRAVADO :JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS E SUA FILHA T. N. M.
ADVOGADO :VERA LUCIA PONTES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.193/199. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1786/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 4994/05
AGRAVANTE :LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1778/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO N) AGI N.º 9355
AGRAVANTE :ANA LETÍCIA TESKE
ADVOGADO :GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
AGRAVADO :JANIO DE ARAUJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANA LETÍCIA TESKE, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus

próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9552/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO :NIVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 102, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, mas negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida em seus exatos termos. Nas razões de recurso o recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, alega que inexistente ato regular que tenha, de fato, reduzido a remuneração do recorrido, posto que no momento da sua nomeação para exercer o referido cargo, a remuneração era de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e assim manteve-se até ser alterada para valor maior. Cita que há um regime específico para os cargos de Assessores Jurídicos de Desembargadores do Tribunal de Justiça, cujas normas de regência foram as Leis nº 930/97, 1059/99 e 1372/03 e que, por outro lado, há regime jurídico próprio para os Assessores Especiais do Poder Executivo e Legislativo, que são os Decretos nº 751/99 e 1.191/01. Aponta, com isto, que jamais houve confusão vencial, já que o que há é uma diferença entre dois regimes, sendo um que atende ao Poder Judiciário e outro aos Poderes Executivo e Legislativo. Assevera que restou patente o desacerto da decisão recorrida ao declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.059/99, na parte que implementou a mudança do símbolo DAS-5 para DAS-4, por vislumbrar ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade e do direito adquirido, inseridos nos artigos 5º, inciso XXXVI e 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal. Preceitua, também, que a decisão recorrida feriu os artigos 2º, 3º, § 1º, incisos I, II e III e 37, incisos X e XIII, ambos da Constituição Federal, bem como a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Ao final, pede o provimento do presente recurso para que se reconheça a violação aos referidos dispositivos legais e constitucionais. Contrarrazões às folhas 253/258. É o Relatório. Decido. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. É obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil.1 O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. Às folhas 239/241, o recorrente arguiu a aludida preliminar. Contudo, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.9232, cuja ementa passo a transcrever somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Ademais, a doutrina, liderada por Arruda Alvim,3 identificou indicadores negativos de repercussão geral. São eles: a) o provimento recorrido resolveu questão constitucional isolada; b) o provimento recorrido decidiu questão constitucional de interpretação já pacificada pelo STF; c) o provimento recorrido decidiu questão constitucional que, por sua natureza, aplica-se a poucas pessoas. Ocorrendo alguns destes indicadores, não haverá repercussão geral. 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. 2 Relatora Ministra Carmem Lúcia, Primeira Turma, DJe, publicado em 17.04.2009. 3 A EC N. 45 E O INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL, Manual de Direito Processual Civil, 10ª edição, São Paulo - RT, 2006. No caso, a questão decidida por esta Corte de Justiça somente interessa ao recorrente ou, quando muito, a poucas pessoas (Assessores jurídicos de Desembargador). Logo, não há que se falar em repercussão geral. Quanto à alegada ofensa aos princípios da separação dos poderes (artigo 2º) e da irredutibilidade de vencimentos (artigo 37, inciso XV), bem como à Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal, em decorrência das Leis nº 930/97, 1059/99 e 1372/03, bem como aos Decretos nº 751/99 e 1.191/01, todos do Estado do Tocantins, há que se considerar que, se de fato existe, atinge a Constituição Federal de forma indireta. Rodolfo Camargo Mancuso4 ensina que a ofensa direta acontece quando o próprio texto constitucional é que resultou ferido, e não lei infraconstitucional e muito menos Súmula. Observe-se que a discussão tratada nos autos se restringe à matéria infraconstitucional, conforme acima citado. O Supremo Tribunal Federal assentou jurisprudência neste sentido, conforme o seguinte julgado: "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. I. O Tribunal de origem decidiu a lide com base na legislação infraconstitucional. Inadmissível o recurso extraordinário porquanto a ofensa à Constituição Federal, se existente, seria de forma indireta ou reflexa. 2. Para reforma do acórdão recorrido é imprescindível o reexame de fatos e de provas, inviável em sede extraordinária. Incidência da Súmula STF 279. 3. Agravo regimental improvido." (Agravo de Instrumento nº 587237-RS-Rei. Min. Ellen GRacie) * grifei Posto isto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se e intímese. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9348/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
RECORRENTE :CERÂMICA SOTEL S/A
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) :ERCLIA MARAIIA MORAES SOARES

ADVOGADO :
RECORRIDA :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO :BENEDITO NABARRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CERÂMICA SOTEL LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Foram opostos, pela recorrente, embargos de declaração, com efeitos infringentes, ao argumento da existência de contrariedade, obscuridade e omissão. Levados a julgamento, 3ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra o Acórdão recorrido. Inconformados, interpuseram o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido contrariou: a) a função social da propriedade, em virtude da falta de registro da escritura aquisitiva; b) o artigo 1475 do Código Civil e; c) o Código de Defesa do Consumidor. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de anular o Acórdão. Contrarrazões às folhas 88/93. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão da recorrente, na medida em que não indicou, nas razões do apelo nobre, qual o dispositivo do Código de Defesa do Consumidor teria sido violado. Má, com isto, obice ao conhecimento da irsignação neste ponto, por violação ao disposto no Enunciado nº 284 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicado aqui por analogia, o que faço conforme o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO - SÚMULA 284/STF - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA -IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS - IHT- CARÁTER REMUNERATÓRIO - SÚMULA 83/STJ. 1. Não merece conhecimento o recurso especial que deixa de estabelecer, com a precisão necessária, quais os dispositivos de lei federal que se considera violados. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. (AgRg no REsp 1122381/BA, Rei. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/09/2009) " Quanto à alegação de violação ao artigo 1475 do Código Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso.1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. No caso, aconteceu o inverso. As razões recursais expostas pela recorrente referem-se ao fato, conforme se deduz das razões expostas às folhas 74/82. Por fim, se no recurso especial não há indicação de dispositivo violado, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intímese. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1776/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA ACR Nº 9931
AGRAVANTE :IVALDO EDUARDO MACEDO
ADVOGADO :ELIANA RIBEIRO CORREIA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por IVALDO EDUARDO MACEDO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.273/276. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1834/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 10372/09
AGRAVANTE :JUAREZ LUSTOSA DA CUNHA
ADVOGADO :DANIEL SOUZA MATIAS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1833/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8780/09
AGRAVANTE :ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1832/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4026/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO :MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA
 ADVOGADO :ANGELY BERNANARDO DE SOUSA E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1831/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 8398/09
 AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF
 ADVOGADO :JAIANA MILHOEMNS GONÇALVES
 AGRAVADO :ESPÓLIO DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES
 ADVOGADO :JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1554/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 3818/08
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO :DIDIMO MELO AIRES
 ADVOGADO :RODRIGO COELHO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 26 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1553/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 9047/09
 AGRAVANTE :D. A. G.
 DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10077/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :PROCESSO CRIME
 RECORRENTE :LUCIANO CESAR DE CARVALHO
 PROCURADOR :NADIN EL HAGE
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9198/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
 RECORRIDO(S) :CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
 ADVOGADO :ANTONIO IANOWICH FILHO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1577/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
 ADVOGADO :AIMEE LISBOA DE CARVALHO E OUTROS
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10077/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :PROCESSO CRIME
 RECORRENTE :LUCIANO CESAR DE CARVALHO
 PROCURADOR :NADIN EL HAGE
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1835/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3818/08
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PRODURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO :DIDIMO DE MELO AIRES
 ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1777/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 6416
 AGRAVANTE :BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 AGRAVADO :COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU
 ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.518/527. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1787/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8437/09
 AGRAVANTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :SERGIO FONTANA E OUTRO
 AGRAVADO :CARLOS GONZAGA RODRIGUES
 ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.610/627. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6177/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO :LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 223/226, interposto por GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, inconformado com o acórdão de fls. 200/202, integrado pelo de fls. 243/245 em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, concedeu parcialmente a ordem impetrada. Apresentou as razões encartadas às fls. 223/240. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 259/268. E o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1785/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO N AGI Nº 9773/08
 AGRAVANTE :DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO :TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO :ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.406/412. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1794/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO DGJ Nº 2705
AGRAVANTE : DOUGLAS MENDES DOS SANTOS , JULIO NUNES DA MATA E DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.76/82. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1790/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 5235/05
AGRAVANTE : ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E OUTROS
ADVOGADO : IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E OUTROS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.286/293. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6082/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO : ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Despacho de fls. 151. Publique-se. Palmas/TO, 26 de julho de 2010.

CAUINOM Nº 1509/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : VINICIUS SOUSA DIAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se o autor juntar aos autos cópia do despacho que recebeu o recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1779/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7636
AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
AGRAVADO : JESSICA BATISTA NOVAES MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.914/916. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 8865/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO
RECORRENTE : TECONDI – TERMINAIS PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ISOTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRENTE
ADESIVO : ISOLTEC TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO : TECONDI – TERMINAIS PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA

ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A, sendo o primeiro com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" e, o segundo, com arrimo no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, e de Recurso Especial Adesivo interposto por ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA., todos contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento ao recurso de apelação oposto pela primeira recorrente, reconhecendo que na lide não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, bem como deu-lhe parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela segunda recorrente para julgar procedente a ação cautelar de sustação de protesto nº 2006000.0040-0/0, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. A recorrente TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A, nas razões do recurso especial (fls. 639/666), alega que o acórdão recorrido contrariou os artigos 643, 644, 653, 661, 679 e 686 do Código Civil, os artigos 94 e 390 do Código de Processo Civil, artigo 65, inciso I, letra "d", da Lei nº 1.102/93, artigo 1º e seguintes da Lei nº 9.492/97, artigo 20 da Lei nº 5.474/68 e Lei nº 8.630/93. Ao final, pede o provimento do recurso especial para o fim de ser reformado o Acórdão recorrido. Nas razões do recurso extraordinário (fls. 671/692), em preliminar, aponta a existência de repercussão geral e, no mérito, cita que o Acórdão vergastado violou os artigos 5º, incisos XXXV, XXXVII e LIII, 93, inciso IX e 2º, caput, da Constituição Federal. Por fim, requer o provimento do recurso e o reconhecimento da violação aos dispositivos constitucionais acima referidos. Junta documentos de folhas 693/715. Contrarrazões ao recurso especial às folhas 724/758 e, ao recurso extraordinário, às folhas 759/782. A recorrente ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA., opôs recurso especial adesivo, nos termos do artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Em suas razões recursais, afirma que os pagamentos pela armazenagem referentes à 3ª e 4ª quinzenas são indevidos em virtude da mora do credor em repassar os valores devidos às contribuições do PIS e da COFINS, mas que seja reconhecido como devido somente o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Ao final, requer o provimento deste recurso para que seja reformado o Acórdão recorrido. Contrarrazões ao recurso adesivo às folhas 807/819. E o Relatório. Decido. Ambos os recursos não podem ser admitidos. Passo à análise dos recursos especial e extraordinário interpostos pela recorrente TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A. - Do Recurso Especial. Conforme relatado, aponta a recorrente contrariedade aos artigos 643, 644, 653, 661, 679 e 686 do Código Civil, em virtude de ter desconsiderado a validade do contrato de mandato entre a recorrida e a empresa MM Way. Cita a violação aos artigos 643 e 644, também do Código Civil, quanto ao poder de reter a carga cujo serviço de armazenagem não foi pago como força de impor ao devedor a obrigação de adimplir seus débitos antes de usufruir plenamente dos serviços do credor. Alega, também, que foi julgada procedente a ação cautelar de sustação de protesto, apesar de devidos os valores cobrados pela armazenagem (fls. 644/645). Por tal motivo, entende que o Acórdão recorrido é contrários aos dispositivos legais apontados no relatório. Pois bem. Para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da aplicação ou da interpretação de lei federal. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. 1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. No caso, aconteceu o inverso. As razões recursais expostas pela recorrente referem-se ao fato, conforme se deduz das razões expostas às folhas 647/652. Assim, em relação a todos os dispositivos legais tidos como violados, não houve demonstração em que consistiu a contrariedade ou a negativa de vigência (controvérsia), restando manifestamente deficiente a peça recursal. Por esta razão, aplica-se a Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA - MULTA DE TRÂNSITO - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO: SÚMULA 284/STF - INADMISSIBILIDADE. INTERVENÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE. 1. E deficiente a fundamentação do especial que não demonstra contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou a lei federal. 2. O interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o "interesse público" a que alude o art. 82, III, do CPC, para fins de intervenção do Ministério Público no processo. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1191269 - Rei. Ministra Eliana Calmon - Dje 01/07/2010) * grifei O que há, na realidade, é um inconformismo da parte em relação à justiça da decisão. Posto isto, INADMITO o Recurso Especial. - Do Recurso Extraordinário. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. E obrigação da recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. 2 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Ed. RT, 6ª edição, pág. 560. Idem, pág. 567. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. Às folhas 673/676, a recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a sua fundamentação mostrou-se deficiente, limitando-se a alegar que a questão transcende aos seus interesses subjetivos, mas cerca de 102 (cento e duas) instalações alfandegárias serão atingidas pela coisa julgada. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 779.596/RN3, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Controvérsia relativa ao Adicional de Desempenho apreciada à luz de legislação de direito local, circunstância impeditiva à apreciação do extraordinário. Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal. 2. O recorrente não conseguiu demonstrar como o caso dos autos seria

similar à controvérsia decidida em outro processo cuja repercussão seral foi reconhecida por esta Corte. Incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." * grifei No mérito, alega que o Acórdão recorrido contrariou os incisos XXXV, XXXVII e LIII do artigo 5o e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No que se refere aos incisos do artigo 5o (princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário) e ao inciso do artigo 93 (princípio da motivação dos atos decisórios) acima apontados, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a alegada violação à Constituição Federal poderá configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa, por demandar a análise de legislação infraconstitucional, como é o caso. Assim, em não havendo ofensa direta a texto constitucional, há que se aplicar ao caso o teor da Súmula 636 daquela excelsa Corte. Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário. Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe - 105, publicado em 11.06.2010. Derradeiramente, no que tange ao recurso especial adesivo interposto pela recorrente ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA., considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos moldes do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil, inadmitido por esta Corte de Justiça o recurso principal, resta prejudicado o adesivo. Justiça: Confira-se o seguinte precedente sobre o tema do Superior Tribunal de "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 500, III, DO CPC. NÃO-CONHECIDO. 1. Inadmitido o recurso especial principal no Tribunal a quo, prejudicada ficará a análise do recurso especial adesivo. O recurso adesivo é subordinado ao recurso principal, a teor do art 500, III, do CPC. 2. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial adesivo não-conhecido." (REsp 724.805/SP, 2a Turma, Rei. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005) * grifei Posto isto, julgo prejudicado o recurso especial adesivo. Palmas, 23 de julho de 2010 Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1773/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6775/07
AGRAVANTE :LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO :EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO
AGRAVADO :FABRÍCIO GIORGI FAMELI
ADVOGADO :ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.369/370. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões / despachos **Intimação às Partes**

3525º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:02 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084394-4

APELAÇÃO 11026/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 85394-8/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 85394-8/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CP E NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI DE Nº 10.826/03, TUDO ISSO NA FORMA DO ART. 69, DO CP
APELANTE: CARLOS BRAGA FILHO
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085277-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1831/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8398/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8398/09 DO TJ - TO)
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085281-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1553/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP - 9047/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9047/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: D. A. G.

DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085296-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1832/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4026/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4026/08 DO TJ - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(A): MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO(S): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085307-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8780/09, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NALO ROCHA BARBOSA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085326-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1835/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS - 3818/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3818/008- DO TJ/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): DÍDIMO DE MELO AIRES
ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085327-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1554/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS- 3818/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº - 3818/08, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): DIDIMO MELO AIRES
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085353-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1834/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10372/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10372/09 DO TJ - TO)
AGRAVANTE : JUAREZ LUSTOSA DA CUNHA
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085356-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10663/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.1628-0/10
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.1628-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)
AGRAVANTE: DENIS RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076289-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085363-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATO CAMPOS
ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085364-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDEMI OLÍMPIO NATAL
 ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085367-2

HABEAS CORPUS 6601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 PACIENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085368-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4622/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAFAEL ASSAD ARANDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085371-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32615-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 32615-0/10 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ EUSÉBIO NETO
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 AGRAVADO(A): EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ E CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085372-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4623/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085389-3

HABEAS CORPUS 6602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: BRUNO FELIPE COSTA SOUSA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084690-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085391-5

HABEAS CORPUS 6603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCELO DE SOUSA VIEIRA
 PACIENTE(S): DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA E HÉRLAN ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA VIEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO.
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 OM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085407-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10664/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35546-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 35546-8 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: EMMANUEL R. R. ROCHA
 AGRAVADO(A): JOSÉ MAURO CANTO BATISTA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085415-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4624/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NILTON VALE CAVALCANTE
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 23 DE JULHO DE 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a inventariante e seu advogado intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0004.8282-6 AÇÃO DE: INVENTARIO

Inventariante: Maria da Glória Sousa Almeida

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO nº 514

Espólio: João Francisco de Souza e Olíndina Maria da Conceição

Advogado.

DESPACHO Autos 2008.0004.8282-6. Na tentativa de agilizar o término do feito, determino a realização de audiência conciliatória. Assim, inclua-se em pauta do dia 04.08.10, às 14:30 horas. As partes interessadas deverão comparecer para facilitar o possível entendimento. Intime-se a inventariante e o herdeiro Donizete diretamente (fl 89), além dos respectivos advogados, bem como o MP. Alvorada 30 de junho de 2010. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimadas da data de audiência:

AUTOS Nº 2.127/2006

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Cristiane Pires da Silva

Adv. Dr. Alan Roberto Monteiro OAB/TO 193.554

Requerido: Nelson Schutze Filho

Adv. Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: Maternidade Dom Orione

Adv. José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B

"Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação marcada para o dia 19/10/2010, às 09:00 hs". Ananás, 20 de março de 2010. dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REF. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0007.3041-4

Requerente: ALBERTINO ABREU BRITO

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cuja a parte dispositiva final é o seguinte "Passo a decidir. Os crimes supostamente praticados pelo requerente são os previstos no artigo 129, § 9º, do CP, ARTIGO 41 DA Lei 11.340/2006 c/c artigo 15 da Lei 10.826/2003 e artigo 12 da Lei 10.826/2003 (crime permanente). A liberdade provisória é direito da pessoa quando não se vislumbra nenhuma hipótese de prisão preventiva a ser decretada. Nos autos não há nada que possa supor que a liberdade do requerente possa perturbar a ordem pública, econômica, a conveniência da instrução criminal ou aplicação da lei penal. Pelo contrário. O requerente é primário, não tem maus antecedentes, apresenta residência fixa conforme documentação anexa, não existindo, pelo menos nos autos, nenhum fato que desabone seus antecedentes. Como os crimes supostamente praticados têm como parâmetro máximo de aplicação de pena privativa de liberdade de até quatro anos de reclusão, seguindo os parâmetros do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal, sendo o requerente ainda pessoa humilde, fixo fiança no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpre mencionar que caso haja mudança de endereço da residência do afiançado, sem prévia autorização da autoridade processante, ou o mesmo se ausenta por mais de oito dias de lê, sem a comunicação prévia à autoridade do lugar onde será encontrado; caso deixe de comparecer quando intimado, sem justa causa, para ato do processo; ou praticar outra infração, ocorrerá quebra da fiança, tendo como consequência a perda da metade do valor e o seu recolhimento imediato à prisão, prosseguindo o processo a revelia. Após o pagamento da fiança, ponha o preso em liberdade. Ananás, 23 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz Substituto."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0005.4397-5/0

Requerente: Belém Diesel S/A.

Advogado (a): Rudson Ataydes Freitas – OAB/ES 8035.

Requerido: Emerson Paes Feitosa Júnior.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor: considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório

distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0002.4240-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A.

Advogado (a): Paulyana Buhatem Ribeiro – OAB/MA 6602; Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3063; William Pereira da Silva – OAB/TO 3251; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: Paulo Rogério Loss.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 61/62, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO DIBENS S/A, de um VEÍCULO marca/modelo Volkswagen GOL 1.0 MI PLUS GAS 2P, ano/modelo 1996/1997, cor: VERMELHA, Chassi 9BWZZ377TT248731, Placa MVL-4931 TO, em desfavor de PAULO ROGERIO LOSS, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, citado por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 11 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0004.5001-4/0

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogado (a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854; Maria Lucia Gomes – OAB/TO 2489-A; Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Lúcia de Sousa Medeiros.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 22/23. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Promova o devido recolhimento do mandado de busca e apreensão e citação sem cumprimento, se for o caso. Araguaína, 08 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0004.4781-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.

Requerido: Reginaldo de Sousa Oliveira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que à fl. 23 houve pedido de desistência por parte do autor, através de advogado; considerando que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 29/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2005.0003.1613-1

Requerente: Multimarca Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: José Anildo Silva

INTIMAÇÃO: para o autor recolher as custas iniciais referente a Carta Precatória, no valor de R\$372,37 (Trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), na Comarca de Goiás-TO.

01 – AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº 2006.0009.4210-3

Requerente: Valdir Sgarbossa

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: Milênia Agro Ciências S/A

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO: para indicarem assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos. DESPACHO: "Determino a realização de uma perícia para averiguar as hipóteses prevista no item " a" da petição de fl. 298 e item terceiro da petição de fl. 304. Em consequência nomeio como perito os professores da UFT Alencariano José da Silva Falcão e Ana Cristina Holanda Ferreira, arrolados no ofício de fl. 347. Assim: 1 – intimem-se os peritos da nomeação e para apresentar proposta de honorários periciais, com justificativas, e escusas legais acaso existentes, dentro de cinco dias; 2 – As partes poderão indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos; 3 – as partes deverão ser intimadas para manifestarem no prazo comum de dez dias sobre a proposta de honorários; 4 – após decisão sobre os honorários, os peritos serão intimados para , no prazo de cinquenta dias, entregar o laudo. No mesmo ato, cientifiquem-se os peritos de que deverão informar, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora da perícia, par que as partes, através de seus advogados, possam ser intimadas para, querendo, acompanhar o ato; cientifiquem-se, ainda, de que poderão consultar os autos e que cumprirão escrupulosamente o encargos independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 147 do CPC; 5 –

após entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 e 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Cumprase. Araguaína, 24/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0004.5335-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325.

Requerido: Maria de Lourdes da Silva Braga.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte requerente pagar às custas processuais acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 18 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0009.3701-5/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Lindonjonson Pinto da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte desistente efetuar o pagamento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que à fl. 35 (protocolada posteriormente a petição de fls. 36 e seguintes) houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 09/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0002.4903-8/0

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640.

Requerido: Grean da Cruz Santos.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de junho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2008.0004.2938-0/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785; William Pereira da Silva – OAB/TO 3251; Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265.

Requerido: Antonio Alves Oliveira.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte desistente efetuar o pagamento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 09/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0001.6443-1/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156; Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258.

Requerido: Francisco de Assis França de Sousa.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 31 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.2396-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silveiro – OAB/GO 24864; Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: P. R. Lopes.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 23, a partir de seu dispositivo; bem como para parte autora efetuar o pagamento das custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 19/20. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0008.6828-9/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e William Pereira da Silva – OAB/TO 3251.

Requerido: Suzana Gomes Pires.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 12 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.2188-2/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Felipe Gonçalves de Araújo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 26 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0010.9608-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.

Requerido: Eliane de Moura Guedes.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento de custas finais acaso existentes pelo autor, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais. Araguaína, 23/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0003.2418-8/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640 e Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: José Carlos de Lucena.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que a houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 09/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.2387-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Sonia Maria Rossato – OAB/TO 894 e Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521.

Requerido: Wagner da Silva Veloso.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 28, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor, considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado defiro o desentranhamento dos documentos originais ou autenticados que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0003.3276-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Leide Gonçalves Portil.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 62/63, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Banco Volkswagen S/A, de um veículo Volkswagen/Parati, ano 2000/2000, Chassi 9BWZZ374YT180478, Placa KEC-2805, em desfavor de Leide Gonçalves Portil, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 23/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.2398-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864; Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868; Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107414.

Requerido: Nilton Gomes de Sousa.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 e OAB/MA 6055-a.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 19/20. Custas finais pelo réu. Sem honorários advocatícios, uma vez que implícitos na quitação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do réu: 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 16 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0007.8949-2/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Carlos da Silva Milhomem.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas acaso existentes, meio a meio, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 34/35. Custas acaso existentes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários de seus causídicos, caso tenham sido constituídos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, substituindo por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do autor; 2 – comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 16 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0011.3483-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 e Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Elieneide Borges Martins.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar de fl. 52. custas acaso existentes, pelo desistente, uma vez sequer houve citação. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 14 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0001.8902-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 e Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640.

Requerido: Massao Rodrigues dos Reis.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 36/37 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Revoga-se decisão de fls. 34/35. Custas finais, acaso existentes, serão suportadas pelo réu. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 14 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0003.0353-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Eudo Pereira de Sousa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de agosto de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0004.2936-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265.

Requerido: João Rodrigues Correa.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 47/48, a partir de seu dispositivo; bem como a ré para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e a exclusiva nas mãos de BANCO ITAUDAR, de um VEÍCULO Gol, Chassi 9BWZZ373XTO55287, Ano 1999, Placa COW-7349, em desfavor de JOÃO RODRIGUES CORREA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá

ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 25/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.8532-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Fabio Junior Leite Arantes.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 24, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição. Araguaína, em 06 de agosto de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0002.3062-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Maria Lucia dos Santos.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de agosto de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0006.5621-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251; Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265.

Requerido: Manoel Alves Costa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas finais acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Considerando que à fl. 35 (protocolada posteriormente à petição de fls. 36 e seguintes) houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 09/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0001.9211-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911.

Requerido: Nilton das Chagas Sozinho.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 24, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais. Araguaína, 20/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0003.8060-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.

Requerido: Leudson Ferreira Lopes.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 03 de setembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0010.8330-7/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 e José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652.

Requerido: Eldiney Moreira Soares Aristides de Oliveira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 50/51, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda, de uma motocicleta CG Titan/Honda, ano 2003/2004, Chassi 9C2JC30214R602061, Placa MVV-7829, em desfavor de Eldiney Moreira Soares Aristides de Oliveira, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do

seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhamento do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 23/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0002.1392-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156.

Requerido: Odair Santana Ribeiro.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de junho de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.6540-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Raimundo Abreu Melo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, substituindo por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de maio de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0011.7063-0/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Geraldo de Souza Carvalho.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “Vistos, etc. Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautela com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de março de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0001.9249-4/0

Requerente: Banco BMC S/A.

Advogado (a): Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/SP 147523 e OAB/TO 4265; Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: Joelson Moraes Nunes.

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas finais acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 25/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais.”

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.4322-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Deverly dos Santos Maciel.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: “Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 01/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.4971-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Cristiane de Menezes Lima – OAB/MA.

Requerido: Valto Evangelista Araújo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 24, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem

resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 05 de agosto de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.6523-1/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Allan Rodrigues Ferreira – OAB/MA 7248.

Requerido: Sandra Regia Felipe de Araújo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 18, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão limar de fls. 16. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.6525-8/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Allan Rodrigues Ferreira – OAB/MA 7248.

Requerido: Marcos Carvalho Costa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 20, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão limar de fls. 16. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0005.8184-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza – OAB/TO 4156.

Requerido: Nilza Maria Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Após trânsito em julgado, deposite o veículo apreendido em mãos da autora, cientifique o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 05 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0002.4907-0/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640 e Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Lenoir da Silva G. Sobrinho.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 44/45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0004.8235-2/0

Requerente: Banco GMAC S/A.

Advogado (a): Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18396.

Requerido: Carla Souza Gondim.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 66/69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido do BANCO GMAC S/A, em desfavor da CARLA SOUZA GONDIM, para que o autor seja reintegrado definitivamente na posse do bem marca GM, modelo Prisma MAXX, 1.4 econoflex, cor branca, 2008/2009, chassi nº. 9BGRM69809G141448, Placa MXF 3068, objeto do contrato de fl. 27, amparada nos artigos 474 e 475 do Código Civil e na Lei 6099/74; 2 – Julgo improcedentes os pedidos do autor BANCO GMAC S/A, referentes à condenação ao pagamento de multa contratual no valor de 2% (dois por cento), por falta de disposição contratual em caso de resolução do contrato e também julgo improcedente o pedido de perdas e danos, por falta de provas; 3 – Consequência natural da resolução contratual e da reintegração da posse é a devolução ao réu do VRG – Valor Residual de Garantia, pagos antecipadamente. Assim, condene o autor a devolver ao réu o VRG – Valor residual de garantia pago antecipadamente. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor decaiu de pequena parte de seus pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas pela ré. Condene a ré, ainda, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito em julgado e feito o depósito judicial do VRG – Valor Residual de Garantia, excepe-se mandado de reintegração de posse definitivo em mãos do autor, levantando-se o depósito do bem em seu favor; 2 – Depositado judicialmente o VRG – Valor Residual de Garantia, excepe-se alvará de levantamento em favor do réu; 3 – apesar da revelia, mas considerando que o autor deverá devolver ao réu o VRG – Valor Residual de Garantia, após o trânsito em julgado intime-se o réu para que este tenha ciência; 4 – Após procedimentos acima, arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 19 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0006.3801-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Maria Pereira Brandão.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/11/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0010.6777-6/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640 e Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Gerson Oliveira da Costa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.5965-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249.

Requerido: José Orlando Sousa Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 59, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 25/11/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0010.8362-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618.

Requerido: Sonia Coelho da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 46/47, a partir de seu dispositivo; bem como a ré para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Consórcio Nacional Honda Ltda, de uma motocicleta Honda NXR 150, ano 2005/2006, cor Preta, Chassi 9C2KD03106R001778, Placa MVZ-1252/TO, em desfavor de Sônia Coelho da Silva, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 26/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0005.7243-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265.

Requerido: Renato de Moraes Couto.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado defiro o desentranhamento dos documentos originais ou autenticados que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0001.0274-6/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Lucilene de Sousa Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como o requerente para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

Custas processuais acaso existentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 18 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.8531-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Alcantro Alves Ferreira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 21, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição. Araguaína, em 06 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0011.3983-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: Weligton dos Santos Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 21, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimtos: Certifique-se o trânsito em julgado, e arquite-se com cautelas e anotações de legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 26/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.4000-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Leila Moraes de Sousa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 24, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 05 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0007.0357-1/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249.

Requerido: Weligton Gomes de Sousa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34/35, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, de um veículo Volkswagen/Gol, ano 1995/1995, cor Azul, Chassi 9BWZZZ30ZSP036951, Placa JTJ-1255, Renavam 634726374, em desfavor de Weligton Gomes de Sousa, o que faço amparada no DI. 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 26/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0013.2299-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Jones Soares Guimarães Filho.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar de fl. 52. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 14 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0004.1879-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A (Sucessor do Banco BCN S/A).

Advogado (a): Fábio de Castro e Souza – OAB/TO 2868; Deice Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864; Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A.

Requerido: Expedito Gomes da Costa.

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para pagamento das custas finais conforme sentença de fls. 65, já publicada. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparado no inciso

II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fl. 21. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de maio de 2010, (ass.) Dr. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2009.0000.5891-7/0

Ação: Reivindicatória - Cível.

Requerente: Antonio campos Rocha Junior e Valeria Helou Hueb Campos Rocha.

Advogado: Domingos Fernandes Moraes OAB/ TO nº. 1339

Requerido: João Rodrigues, Luiza Zago Rodrigues e outros.

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/ TO nº. 1375B.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 127 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/08/2010, as 14:00 hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II – Intimem-se as partes e seus procuradores. III – cumpra-se. Araguaína – TO, 07 de Julho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: DARCINEA – ESCREVENTE.

01- AUTOS: 2006.0000.2549-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES

Advogado(s): DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº 834

Requerido: MARCO CESAR ROSA PEREIRA e ALMIRA HENRIQUE PEREIRA

Advogado(s): DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNADES OAB/TO 1.600 B

Requerido: JK PENUS

Advogado do requerido: Dr. MARCIU ELIAS FRIEDRICH OAB/SC 14.009 e DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/4.496

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 19/08/10 ÀS 14:00 HORAS, tudo de conformidade com o termos de audiência a seguir transcrito:... Defiro o requerimento da juntada do substabelecimento no prazo de 15(quinze) dias. Defiro também a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/08/2010 às 14:00 horas, devendo ser as partes devidamente intimadas. Defiro também o pedido do depoimento pessoal da parte autora devendo a mesma ser intimada constando no mandado que a sua ausência implicará em confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária. Indefiro o pedido de oitiva dos réus Marco César Rosa Henrique e Almira Henrique Pereira, uma vez que integram o pólo passivo da presente ação com interesses comuns com a parte requerida. Saindo a 2ª requerida JK Pneus intimada... Nada Mais, (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível. Nada Mais, (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível. Araguaína-TO: 30/06/10. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0006.0570-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Edson Cleyton Correa Cruz e outros

Advogada: Doutora Verônica Balbino de Sousa, OAB/DF 10.243 (Assistente de acusação).

Intimação: Fica a advogada/assistente de acusação, Dra. Verônica Balbino de Sousa, intimada da decisão a seguir transcrita: "...Analisando o que há de prova e indícios nos autos nesta quadra processual, concluo que a requerente não foi ofendida em seu patrimônio nem figura como vítima, de modo que não é parte legítima para requerer a habilitação como assistente de acusação. Ant o exposto, com fundamento no artigo 268 do CPP, indefiro o pedido formulado na fl. 54. Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito..

AUTOS: 2010.0006.0570-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Edson Cleyton Correa Cruz e outros

Advogada: Doutora Verônica Balbino de Sousa, OAB/DF 10.243 (Assistente de acusação).

Intimação: Fica a advogada/assistente de acusação, Dra. Verônica Balbino de Sousa, intimada da decisão a seguir transcrita: "...Analisando o que há de prova e indícios nos autos nesta quadra processual, concluo que a requerente não foi ofendida em seu patrimônio nem figura como vítima, de modo que não é parte legítima para requerer a habilitação como assistente de acusação. Ant o exposto, com fundamento no artigo 268 do CPP, indefiro o pedido formulado na fl. 54. Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito..

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 AÇÃO PENAL

Acusado: Osiel Batista Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, desclassifico o delito inicialmente imputado ao acusado (doloso contra a vida) para crime de competência do juízo singular. Como este juízo também tem competência para processar o crime para o qual foi desclassificado, determino remetam-se estes autos à 1ª Promotoria de Justiça após a preclusão desta decisão para as partes, com o fim de analisar a possibilidade de aditar a denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular.

AUTOS: 2009.0001.7648-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDAO

Advogado do indiciado: DOUTOR RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 14 horas e 30 minutos.

AUTOS: 074/91 AÇÃO PENAL

Acusado: Massod Antônio Bichuete Neto
Advogado: Dr. Daniel de Marchi, OAB/TO nº. 104-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, impronuncio Massod Antonio Bichuete Neto, então qualificado na fl. 02, da acusação constante na denúncia nas fls. 02/05. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado porque revogo desde já eventual prisão preventiva contra ele decretada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular.

AUTOS: 2008.0009.4171-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): GIDEON SOARES DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA, EDVAN VIANA E FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA.

Advogada dos indiciados: Doutora TRINDADE FERREIRA – OAB/TO 1044
Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre suas testemunhas que não foram encontradas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.

AUTOS: 2009.0001.1365-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ANDRÉ PEDREIRA DOS SANTOS
Advogado do indiciado: Doutora CÉLIO ALVES MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 14 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.

AUTOS: 2008.0010.0326-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ANTONINO RIBEIRO CUSTODIO
Advogado do indiciado: Doutora CLAUZI RIBEIRO ABREU – OAB/TO 1.683
Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 15 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 1.857/04**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, "PIAUI", brasileiro, natural de Piripiri/PI, nascido aos 23/01/1963, filho de Agostinho Antonio do Nascimento e de Adelaide Gomes de Sousa, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121 § 2º II, C/C ART. 14, II DO CP, nos autos de ação penal nº 1.857/04 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certidão o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.6722-9/0

Ação: Guarda
Requerente: R.F.D
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: P.H.D.R
OBJETO: "Redesigne a audiência de fls. 30 para o dia 22.09.16 às 16:30 horas. Intimem-se". BANCA 01.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 061/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DE CONHECIMENTO OBRIGACIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0007.4902-6/0

REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA BARRETO
Advogado: Dr. José Barbosa Filho - OAB/PA 5518
REQUERIDO: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
Advogado:
DECISÃO: "... Isto Posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" e inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, em virtude do pedido de tutela antecipada, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.1428-8 E/OU 4.192/10**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: LAURINDO BARROS DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Renato Jacomo OAB 185-TO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Intimação: Fica o advogado habilitado nos autos, intimado a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15.09.2010, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2010.0005.9728-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado (a): Dr. (a) Alexandre lunes Machado–OAB/TO 4110-A
Requerido: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita: "...Nestas condições, ante a fundamentação supra, e com apoio nos dispositivos transcritos, defiro a liminar pleiteada para determinar a busca e apreensão do automóvel TOYOTA/HILUX CD SRV 4X4, ANO/MODELO: 2003, COR: PRATA, Chassi: 8AJ33LNL549407410 e placa: NFC8280, descrito no Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de nº 22012685268 acostado. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o aludido bem móvel em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Intime-se, após a apreensão, o autor para tanto, se necessário. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, contestar os termos da petição inicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas dos arts. 285 e 319 do CPC, ou, no prazo de cinco dias após executada a liminar, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 21 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2010.0002.6091-4

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
Advogado (a): Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: CELSO FERREIRA XAVIER
Adv. não constituído
Intimação de SENTENÇA: Fica as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "Vistos etc. Uma vez noticiada a transação entre os litigantes, é de ser indeferido o pleito de suspensão do processo enquanto aguarda o cumprimento do acordo encetado, porquanto, no caso de não ser honrado tal ajuste, prevê a legislação instrumental a possibilidade da eleição da via executiva para buscar o adimplemento almejado. Cumpre-se ressaltar, a mero título aclaratório, que a suspensividade do feito, enquanto não adimplida a obrigação cinge-se exclusivamente ao feito executivo, tendo em vista o descrito no art. 792 do CPC. Portanto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 66 usque 69 dos autos. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso III do Estatuto Processual Civil. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais finais porventura remanescentes. Pagas as custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos epigrafados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 22 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto".

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2010.0006.2742-7
Requerente: E. S. S.
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703
Requerente: P. T. P. S.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Cite-se o requerido, na pessoa de sua genitora, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-lo a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 31 de agosto de 2010, às 17h e 30min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2010.0006.2740-0
Requerente: J. R. S. e V. G. S.
Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 15/09/2010, às 16h, para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7121-6 (834/09), Ação de INTERDIÇÃO de REINALDO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Luis de Montes Belos-GO, filho de Jesus Firmino de Oliveira e Nilza Firmino de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Rosalândia - GO, sob o termo

nº 005378, fls. 0005, do Livro A-06, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de sua mãe NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da C.I. nº 696.018 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua José Vieira, nº 1046, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4604-0 (847/09), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, natural de São Julião-PI, filha de Manoel João da Silva e Maria Arcaña da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de São Julião -PI, sob o termo nº 002635, fls. 198v, do Livro A-04, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia (CLD F20.03, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu companheiro IZAC ALVES COSTA, brasileiro, portador da C.I. nº 50.918.127-7 SSP/SP e do CPF nº 472.284.741-04, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 596, Centro, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4607-5 (835/09), Ação de INTERDIÇÃO de CLEDIA RAMOS DOS ANJOS, brasileira, solteira, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Francisco Ramos dos Anjos e Luzia Amélia dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 4.388, fls. 196v, do Livro A-06, expedida em 28/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.3, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu pai FRANCISCO RAMOS DOS ANJOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.955.567 SSP/GO e do CPF nº 576.569.321-00, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 516, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4606-7 (849/09), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Nova Olinda-TO, filha de Deoclides Barros dos Santos e Cicera Martins dos Santos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 16.128, fls. 139, do Livro A-20, expedida em 09/07/2007, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental moderado (H.D. F71.0, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 409.283 SSP/TO e do CPF nº 009.656.331-10, residente e domiciliada na Rua Juscelino K. de Oliveira, s/nº, próximo à residência do Sgt. Rubeni, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7093-7 (823/09), Ação de INTERDIÇÃO de SUELI AZEVEDO MAIA, brasileira, casada, natural de Ipuã-SP, filha de Francisco Azevedo e Anésia Inácia de Azevedo, registrado Assento de Casamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Colinas do Tocantins - TO, sob o termo nº 1.217, fls. 82, do Livro 10, expedida em 16/03/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.0, e que tal distúrbio é contínuo, e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de KÉSIA DE AZEVEDO MAIA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 616.468 SSP/TO e do CPF nº 006.992.261-63, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, próximo à farmácia do Sr. Nilson, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2010.0002.8472-4/0), tendo como requerente Maria Elena Bispo dos Santos Conceição, e como requerido Ricardo Pereira da Conceição, sendo o presente para CITAR o requerido RICARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, separado de fato, lavrador, filho de Raimunda Pereira da Conceição, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Elena Bispo dos Santos Conceição em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como intimar o mesmo para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, localizado a Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, no dia 30 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de julho de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos) Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

COLINAS

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL 1431/05

ACUSADA: ELIZABETE DO NASCIMENTO

ART. 229 DO CPB

ADV. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - OAB/TO 2703

OBJETO: INTIMAR CAUSÍDICO DO DESPACHO DE FL. 117. ..."OFERECER MEMORIAIS, POR ESCITO, NOS MOLTES PRECONIZADOS NO AT. 403, §3º DO CPP COLINAS DO TOCANTINS, 22 DE JULHO DE 2010.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0002.3250-0 (6715/09)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ADILINA DE AQUINO LUSTOSA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: onforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 56: Consta da informação prestada pelo INSS, folhas 28/31, que o dependente cadastrado perante aquele Órgão se chama "José Carlos PARDIM do Carmo Junior"; ao passo que na petição e documentos de folhas 48/51 consta o nome "José Carlos TARDIM do Carmo Junior", fato que pode gerar problemas futuros, quando dos pagamentos. Sem cópias dos documentos pessoais do requerente, nos autos, não há como dirimir a questão, assim, esclareça o peticionário. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de julho de 2010, às 16:06:52 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0004.6387-0 (6828/09)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente:FRANCISCO ARLINDO DA SILVA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282

Requerida: SANDRIANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: onforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 13: Junte-se e intime-se o peticionário para atender o despacho de folhas 09. Int. Colinas, 21.07.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3922/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. L., rep. por RAIMUNDA SOUZA AGUIAR

Requerido: JOSÉ CORREIA LIMA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Fica o advogado do requerido intimado do despacho de fls. 100, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 100: Junte-se e ouça o executado, e, em seguida, o M. P. Colinas, 10.07.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2007.0009.5426-6

Ação: Cobrança

Apelante: Paulo Roberto Titoto

Apelado: Renato Gondim Domingos

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1556/B

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.118/136, interposto por PAULO ROBERTO TITOTO, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal de Justiça. Cumpra-se." Figueirópolis/TO, 29 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0004.4435-5

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Apelante: Paulo Roberto Titoto

Apelado: Renato Gondim Domingos

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556-B

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.16/26, interposto por PAULO ROBERTO TITOTO, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal de Justiça. Cumpra-se." Figueirópolis/TO, 29 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 93/93

Acusado: JOSÉ FILHO CÂMARA NOLETO

Advogado: Dr. Wallace Pimentel, OAB-TO nº 1.999-B

Vítima: Benedito Pereira de Carvalho

Tipificação Penal: Art. 121, § 2º, inciso IV do CP

Fica o advogado Dr. WALLACE PIMENTEL (OAB-TO 1.999-B), INTIMADO da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "...Posto isso, em estrita obediência ao sistema acusatório que rege o processo penal brasileiro (art. 129, I, CF/88; art. 257, I, CPP), no qual o Ministério Público é o titular privativo da ação penal, acolho o parecer ministerial, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação (interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade), tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 7 de dezembro de 2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2082/2005 que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em favor de G.S.M, representado por Rozélia Soares Mendes por meio deste INTIMAR a representante do menor Sr. ROZÉLIA SOARES MENDES, atualmente com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA Juiz de Direito Substituto - Respondendo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: De: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº 1.704/2004

Ação: Alimentos

Requerente: Wilson Alves da Cruz e outros, rep. Luziane Alves Dias

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido: Ademilton Almeida da Cruz

Através deste fica o advogado Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira

(Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 22 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto Respondendo, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de Guarda Judicial, registrado sob o nº. 1.861/2004, em que figura como requerente Cícera Aparecida Pacheco em favor de W.P.M e requerido Wanderley Pacheco Mariano, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste CITAR o requerido WANDELEY PACHECO MARIANO, brasileiro, lavrador, filho de Antonio Dauto Mariano e Donizete Aparecida Pacheco, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA Juiz de Direito Substituto - Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO -JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto Respondendo, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de Guarda, registrado sob o nº. 2008.0001.5333-4/0 (2.966/2008), em que figura como requerente Eva Barbosa dos Santos e Deusvaldemar Ferreira dos Santos, em favor de L.F.S.G e desfavor de Vanaí Barbosa dos Santos e Edilson Guimarães Lima, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste CITAR a requerida VANAÍ BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA Juiz de Direito Substituto - Respondendo

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS 2010.0005.3950-1/0 (424/10) – AÇÃO PENAL.

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE

Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA. nº 3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para, apresentar Defesa Escrita no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que Vossa Senhoria é advogado constituído nos autos de Revogação de Prisão Preventiva de Nº2010.0004.5998-2/0, referente ao mesmo acusado. Goiatins, 23 de julho de 2010. Escrivânia Criminal.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS :2009.0001.6098-3

Ação :Anulatória Contratual c/c perdas e danos c/ped. de Tutelar Antecipada

Requerente(s):João Antônio Sartori

Advogada(s) :DR. MANOEL C. GUIMARÃES - (OAB/TO 1686)

Requerido(s) :José Carlos divino Barreto

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Manoel C. Guimarães - (OAB/TO 1686), da decisão de fls. 135/137, cujo teor segue abaixo transcrito. DECISÃO: "(...)Dito isso, ultrapassada a(s) preliminar(es) arguida(s), DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova: Como pontos controvertidos da presente ação têm-se: 1) devolução do caminhão dado em pagamento? 2)Venda a non domino? e 3) perdas e danos? Finalmente, defiro o depoimento pessoal do requerido, determinando-se que seja intimado com a ressalva do artigo 343, §§ lo e 2o, do CPC; sem contar que, com fulcro no artigo 130, CPC e na busca da verdade real, determino a intimação do autor, com fulcro no artigo 342, do CPC, para interrogatório acerca dos fatos da causa em audiência de instrução a ser designada oportunamente. Portanto, primeiramente, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí/TO, solicitando ao seu representante legal que forneça (após pagamento dos respectivos emolumentos pelo requerente - artigo 19, §2º, do CPC). no prazo de 05(cinco) dias, a este Juízo certidão de inteiro teor atualizada dos lotes 13, 14, 15 e 16, do loteamento Guará, uma vez que o objeto do contrato firmado entre as partes (fls. 12/13) é omissão quanto à informação do respectivo lote, falando, apenas, em uma gleba de terra rural de 466.80.00 ha no município de Guaraí/TO com as seguintes divisas e confrontações; bem como após recebimento da respectiva resposta nomeio como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sr. DURVAL SEVERINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, CREA/TO 34948/TD, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1612, centro, Guaraí/TO, para proceder vistoria no bem imóvel, objeto da lide, fazendo levantamento topográfico da área, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre estas, bem como para indicarem os

respectivos assistentes técnicos - os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres - e formularerem quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelos peritos para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Agora quanto ao pedido de expedição de ofício formulado às fls. 33, indefiro com fulcro no artigo 130, do CPC, salientando que não guarda relação alguma como o objeto da presente ação de anulação contratual c/c perdas e danos. No ensejo, intime-se o autor para manifestar acerca dos documentos de fls. 98/118. Guarai, 14 de 05 de 2010."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, via de seu advogado abaixo identificado, intimados dos atos processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REVISÃO DE ALIMENTOS

Autos nº 2009.0003.5485-0

Requerente: J.A.L.

Advogado: Dr. Pedro Cruz Neto – OAB/GO 3.849 e OAB / PA 4.501 - A

Requerida: L.C. S

Defensor : Dr. Leonardo Oliveira Coelho - Defensor Público

DESPACHO: "(...) Intime-a para a audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 07/12/2010, às 14 horas e 10 min. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 20/07/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA Nº.: 2010.0006.1675-1/0.

Juiz de Direito substituto auxiliar da 3ª. Vara Criminal da comarca de PALMAS/TO.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 2009.0000.0846-4/0.

Acusados: GERALDO WELIGTON DE OLIVEIRA MOTA e GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA.

Advogado: Dr. Bernardino Abreu Neto (OAB/TO 4.232).

DESPACHO: "Autos nº. 2010.0006.1675-1/0. Tendo em vista que a testemunha, Paulino Bertoldo Martins, não pode ser ouvida nesta data, conforme o ofício acostado às fls. 15 e atestado médico de fls. 16, intime-se o advogado do acusado, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar se tem interesse que a aludida testemunha seja ouvida. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante. Guarai, 15/07/2010. Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito em substituição".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.a) DECISÃO Nº 14/07

Autos nº 2010.0006.5213-8

Ação Declaratória

Requerente: MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES

Advogada: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

DECISÃO. Ante tudo que acima se delineou, considerando as provas contidas nos autos e tendo presente que a decisão liminar é provisória e pode ser revista pelo Juízo, nos termos do que dispõe o artigo 273, do CPC, reformo a decisão anterior e DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – PARAÍSO MOTOS tome providências junto ao SERASA e proceda a exclusão do nome da autora MÁRCIA FERNANDA GONÇALVES dos cadastros restritivos de crédito, em que haja incluído, relativamente ao débito referente ao contrato 29649.001.0.0, especialmente SERASA, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), limitada a R\$100.000,00 (Cem mil reais). Registro que a mencionada multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal. Trata-se de multa processual que tem o condão de conduzir ao cumprimento da decisão judicial. Assim, poderá o Autor beneficiar-se de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Quaisquer valores excedentes devem ser repassados ao fundo público FUNJURIS. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Mantenho inalteradas as demais decisões, designações e advertências exaradas na decisão de fls. 17.Publiche-se. INTIMEM-SE, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 21 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6497/00

Ação: Ordinária Revisional de Transação de Compra e Venda

Requerente: CVR-Comércio de Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr.Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): BASF S.A.-Incorp.dos Dir. e Obr. da Cyanamid Química do Brasil

Advogado(a): Dra. Andréa Buschinelli e outro

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores intimados do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

2. AUTOS N.º: 6803/01

Ação: Cominatória-Execução de Sentença

Requerente: Viação Javaé Ltda

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): Daniel Pereira Costa

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado do Termo de Penhora de fls.207(valor de R\$1.106,79(hum mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos), bloqueada às fls.201/202 dos autos supra mencionados.

3. AUTOS N.º: 2009.0007.9549-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Tânia Alda de Araújo e Carlos Barão de Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO : Defiro os benefícios da assistência Judiciária.Designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2010, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com as advertências legais. Proceda-se as intimações necessárias. Gurupi, 20 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0006.6639-9/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Veronice Cardoso dos Santos

Advogado(a): Dr.Magdal Barboza de Araujo

Requerido(a): Ivo Rocha da Fonseca

Advogado(a): Almir Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar(artigo 331, do CPC) para o dia 24 de agosto de 2010, às 9:00 horas, advertindo as partes de que, caso não haja conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e designada audiência de instrução e julgamento.Intime-se e Cumpra-se. Gurupi, 19 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 7625/06

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Adailton Junior Dias Amaral

Advogado(a): Dra.Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Luciana Isabel de Araújo Feitosa

Advogado(a): Dra.Monica Prudente Cançado

Requerido(a):Benedito Machado

Advogado(a) :Dr.Fabrcio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o processo em comento faz parte da Meta 02, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2010, às 09:00 horas.Procedam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Moises Jose de Barros

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Requerido(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-as de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial.Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-To., 19.07.2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2010.0004.4129-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO:... Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteado pela parte autora. Cite-se o requerido para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial.Intime-se o requerente da presente decisão por meio de seu advogado.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cumpra-se. Gurupi 19.07.10. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0005.7336-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: DLH Comercio e Distribuidora de Materiais para Laboratórios

Advogado(a): Dr.Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Laboratório Laborvida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar ora requestada.Cite-se, na forma dos artigos 802 e 803, ambos do CPC.Cumpra-se. Gurupi, 14 de julho de 2010..) (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0010.3993-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Ireno Leandro dos Santos

Advogado(a): Ludmila Alves Imai

INTIMAÇÃO: DESPACHO:Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0009.7556-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Nilza de Souza Barros

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula."

2. AUTOS NO: 2.126/03

Ação: Execução

Requerente: Nivaldo Alves da Silva

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO 1380

Requerido: Nadia Feliciano

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula."

3. AUTOS NO: 086/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO

Requerido: Valdir Caio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a se manifestar sobre a certidão de fls. 94, no prazo de 10(dez) dias.

4. AUTOS NO: 2009.0002.5410-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade

Requerente: Maria Jose Rodrigues Pinto

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resposta de ofícios digam as partes em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 31/05/10. Edimar de Paula."

5. AUTOS NO: 2009.0004.0274-0/0

Ação: Usucapião Especial Urbana

Requerente: Micilene Joventina dos Santos

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Márcia Lopes dos Santos e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a não localização da ré, intime a autora a se manifestar em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/06/10. Edimar de Paula."

6. AUTOS NO: 2009.0007.6338-6/0

Ação: Revisão de Clausula Contratual c/c Arbitramento de Aluguel

Requerente: Centercom Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: In Tottum Participações e Investimentos Ltda

Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira, OAB/GO 11.538

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Para melhor esclarecimento do valor do aluguel, defiro a realização de perícia, pra tanto, nomeio o corretor credenciado junto a este juízo Arlindo Peres Filho, com atuação em todo o Estado do Tocantins. Intime-o da nomeação e para apresentar proposta de honorários. Na seqüência intime as partes a recolher "pro rata" em 10(dez) dias e no mesmo prazo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. O perito deverá informar com 10(dez) dias de antecedência dia e horário para a inspeção "in locu" para intimação das partes com antecedência. O laudo com as devidas especificações deverá ser juntado aos autos em 15(quinze) dias a contar da inspeção. Com a juntada intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 19/02/10. Edimar de Paula."

7. AUTOS NO: 1.703/01

Ação: Execução

Requerente: CVR – Cial de Máquinas e Veículos Ltda

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO

Requerido: Luiz Carlos de Lima Teixeira

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 1380

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 121/122 entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, c/c artigo 794, II, ambos do Código de Processo Civil. As custas e honorários advocatícios ficam de acordo com o entabulado entre as partes. Expeça-se alvará conforme requerido. Defiro a liberação das restrições judiciais junto aos veículos Ford Courier, placa CHJ 5351/SP e Sundown Future 125, placa MWI 9148/TO, formalizadas por meio do sistema RENAJUD. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique, registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS NO: 2009.0001.3414-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilla Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: Ricardo Santana da Silva Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 30/31, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS NO: 2010.0000.1560-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerido: Edno Antonio Santos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de EDNO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 29/30, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Oficie-se ao SERASA na forma requerida. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique, registre. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS NO: 2010.0002.7607-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: José Roberto Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "DIBENS LEASING ARREANDAMENTO MERCANTIL S/A, devidamente qualificada nos autos move ação de busca e apreensão pelo Decreto 911/69, em desfavor de JOSÉ ROBERTO GOMES, também qualificado. Após a concessão da liminar a autora desistiu do feito. Homologo por sentença a desistência de fls. 54 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 52/53. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS NO: 2.094/03

Ação: Execução por Quantia Certa contra devedor solvente

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarter, OAB/CE 10.422

Requerido: Lojas Itaipu Comércio de Móveis e Utensílios Domésticos Ltda e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 71/72, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Determino a baixa do imóvel arrestado às fls. 29, com liberação do encargo de fiel depositário. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS NO: 2009.0010.5720-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4220

Requerido: Renato Pereira Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificada nos autos move ação de busca e apreensão em desfavor de RENATO PEREIRA COSTA, também qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 65, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS NO: 2010.0002.7659-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Leonardo Barros Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado nos autos move ação de busca e apreensão em desfavor de LEONARDO BARROS FERREIRA, também qualificado. Homologo a desistência conforme o pedido de fls. 35, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

14. AUTOS NO: 2008.0005.0607-5/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Adelicia Moreira de Oliveira

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OABSP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ADELICIA MOREIRA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos moveu ação Previdenciária em desfavor do INSS, requerendo aposentadoria rural por idade. Antes de promovida citação a autora informa que já promoveu ação idêntica ainda no ano de 2008 que tramita nessa Comarca razão pela qual solicita a extinção do processo ante a litispendência ocorrida. Isto posto, ante a litispendência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

15. AUTOS NO: 2010.0003.1516-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Wellington Pereira Braz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 39/40. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, archive. P. R. I. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

16. AUTOS NO: 2008.0010.9423-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: Igor Silva Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 32/33, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito e julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

17. AUTOS NO: 2010.0001.3802-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard Financeira S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Leonardo José de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A, devidamente qualificada nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de LEONARDO JOSÉ DE CARVALHO, também devidamente qualificada nos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/39 entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Conforme acordado as custas finais ficarão a cargo do requerido. Suspendo o processo até 30/06/2010, para cumprimento total do acordo, com base no artigo 265, II do CPC, findo o prazo venha o processo à conclusão para extinção do cumprimento da sentença. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

18. AUTOS NO: 2010.0003.5937-6/0

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Valderice Aires Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificada nos autos propôs ação de reintegração de posse em desfavor de VALDERICE AIRES BEZERRA, também devidamente qualificada nos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 48/50 entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Suspendo o processo até 10/08/2010, para cumprimento total do acordo, com base no artigo 265, II do CPC, findo o prazo venha o processo à conclusão para extinção do cumprimento da sentença. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS NO: 2010.0000.8231-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Darlan Araújo Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO FIAT S/A, devidamente qualificada nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de DARLAN ARAÚJO RIBEIRO, também devidamente qualificada nos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31/34 entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Em benefício o acordo isento as partes ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 040/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2008.0006.7314-1/0

Ação: Execução contra Devedor S/Alente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779

Requerido: M e F Comércio de Combustíveis Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar a respeito da juntada do ofício da Receita Federal, às fls. 111/114.

02. AUTOS NO: 666/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: Delcídio Pinto de Souza e outro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias providenciar o pagamento junto a contadoria desta comarca os cálculos de liquidação da dívida.

03. AUTOS NO: 1.453/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o prosseguimento do feito.

04. AUTOS NO: 915/99

Ação: Execução

Requerente: BEG S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG n.º 91.811

Requerido: Domingos Martins Neres e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da penhora e avaliação juntada às fls.74, bem como informar o interesse em adjudicar. Pena de extinção e arquivamento.

05. AUTOS NO: 2008.0003.5357-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583

Requerido: CBA Log e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

06. AUTOS NO: 760/99

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Pedro Soares Benevides

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. 80/209.

07. AUTOS NO: 2007.0010.4964-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Darci Alexandra Gomes e outra

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B

Requerido: Dalton Elves Coffi Falcão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

08. AUTOS NO: 123/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Derocy Nunes dos Santos

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Funerária Santana Ltda e José Ricardo Aires Maranhão

Advogado(a): Constância Alves de Matos OAB-GO n.º 12.639

Curadora: Venância Gomes Neta OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 10 (dez) dias apresentar os quesitos e se quiserem indicar assistente técnico.

09. AUTOS NO: 1.641/01

Ação: Execução

Requerente: Estela Maria Barros de Abreu

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Requerido: Ortêncio Azevedo

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de intimação da avaliação da esposa do executado.

10. AUTOS NO: 2009.0009.3498-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Francisco Ayres da Silva e outro

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1.047

Requerido: ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória.

11. AUTOS NO: 2010.0005.7377-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Fábio de Castro Souza

Requerido: Viação Ponte Alta Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.09. Intime o autor a juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos moldes do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Aguarde preparo na forma do artigo 257 também do Código de Processo Civil. Gurupi, 19/07/2010.– Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição".

12. AUTOS NO: 2.485/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS n.º 31.005

Requerido: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO n.º 979

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 121. Não obstante o bem tenha sido oferecido pelo devedor, para evitar arguição que essa recaia somente sobre 20% do imóvel. Intime a exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado pelo preço da avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2.649/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

Requerido: Aradi Letrari

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 87. Intime a exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Em caso positivo intime o executado a exercer o direito de remição em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2.937/07

Ação: Execução de título Extrajudicial
 Requerente: Brito's Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO n.º 1.882
 Requerido: Anésio Guerra
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 126. Os documentos juntados ainda não são suficientes para esclarecer a propriedade. Sobre a indisponibilidade decretada diga o executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 1.107/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Valdemir de Sá e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 123. Sobre o resultado da pesquisa BACEN JUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2009.0012.1558-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Ortencio Azevedo
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895
 Requerido: Estela Maria Barros de Abreu
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 13. Defiro recolhimento de custas até sentença. Recebo os Embargos para discussão sem suspensão da execução. Intime a embargada a se manifestar em 10 (Dez) dias. Gurupi, 08/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 017/99

Ação: Execução
 Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 17
 Requerido: Adelino Clemente da Silva
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 68. A Carta Precatória foi entregue ao exequente no ano de 2007, até o momento não há informação nos autos de seu cumprimento. Intime o exequente a comprovar nos autos em 15 (quinze) dias o protocolo da Carta no Juízo deprecado. Gurupi, 16/06/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 1.086/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Eletrobombas Araguaia Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Marial Tubos e Conexões Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 163. Não se faz possível o pedido de bloqueio de valores de Carlos Gilberto Neves e José Paranaíba de Moura, pois não são sócios da Empresa, não figuram no contrato social nessa condição fls. 114. Indefiro pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 28/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2009.0005.9073-2/0

Ação: Execução Provisória
 Requerente: Ricardo Lira de Rezende Neves e outra
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º 2.724
 Requerido: Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1.385
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 109....Isto posto, acolho a caução oferecida, reduza a termo e ofício o cartório de registro de imóvel para averbação da caução na matrícula. Ofício o Banco do Brasil solicitando informação da transferência do valor bloqueado para expedição de Alvará. Intime o executado na pessoa do seu procurador para o cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 24/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2.504/05

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Eriivan Correia Barreto
 Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho OAB-TO n.º 678
 Requerido: Aglifora Empreendimentos Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-GO n.º 19.531
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.111/112. ...Isto posto, deixo de acolher o pedido de fraude à execução. Intime o autor a indicar outros bens arrestáveis da requerida prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2.049/03

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 202/204. ...Isto posto, conheço os embargos, todavia, o acolho somente para incluir na fundamentação do julgado os comentários acima, mantendo as conclusões da sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 25/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
AUTOS Nº 2010.0005.7617-2
 Acusado(s): Valdares Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 INTIMAÇÃO: Advogado(a)
 "Intimo Vossa Senhoria a manifestar-se nos autos supra citado quanto ao teor do ofício de fl. 76."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0010.7585-8/0
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: A. T. DA S.
 Advogado (a): Dra. FABIULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533
 Requerido: A. J. DA S.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 79. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0004.7268-7/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: P. F. R. A. DOS S.
 Advogado (a): Dr. DIOGO SOUSA NAVES - OAB/MG n.º 110.977
 Requerido: J. DOS S. B.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0005.6907-5/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: I. P. C. A.
 Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022
 Requerido: L. A. D.
 Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 36. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.3107-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: V. M. DA S.
 Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE COSCIA - OAB/TO n.º 2.795
 Requerido: G. G. M.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 18 v.º. DESPACHO: "Vistos etc... Tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66/2010, que a parte autora não comprovou as circunstâncias do art. 231, II, CPC, chamo o feito a ordem e declaro nula a citação. Intime-se a parte autora para comprovar o esgotamento dos meios de localização da parte requerida para só então, e se o caso, proceder-se à citação por edital. Torno sem efeito o despacho de fl. 13 verso. Gpi/TO, 15/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2007.0009.9718-6/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerentes: J. B. DOS R. e M. DE J. P. D. DOS R.
 Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 12. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2007.0006.3639-6/0

Autos: CAUTELAR INCIDENTAL DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: J. M. F.
 Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B.
 Requerido: S. C. N.

Advogado: Dr. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB/TO nº 2.052.
Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/08/2010, às 17:00 horas, devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimar os advogados, caso queiram a intimação pessoal das partes, para recolherem as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 2008.0000.1814-3/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: L. B. L.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido: A. F. DOS S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 67. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 7.898/04

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: V. A. M. DE O.

Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A

Requerido: I. A. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 10.482/07

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: J. F. DE A. e U. M. M. DE A.

Advogado (a): Dra. FABIULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0012.0079-2/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. R. M. DA S.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido: R. N. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0000.3185-0/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. P. M. DE S.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE DE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Requerido: Z. C. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do

Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0002.0955-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: S. M. DE B. M.

Advogado (a): Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

Requerido: R. N. P. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Vistos etc... Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 39 verso. Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.3170-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: A. C. D. DE O.

Advogado (a): Dra. LUMA GOMIDES DE SOUZA - OAB/TO n.º 4.386

Executado (a): E. W. C.

Advogado (a): Dra. YNARA PINHEIRO FERREIRA - OAB/TO n.º 4.406

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 25 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa e documentos de fls. 19/24. Gurupi/TO, 21 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0005.9068-8/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. DOS S. O.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido: L. A. D. DA S. O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 64. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.2957-3/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: T. M. DA S. e J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. MAYDE BORGES BEANI CARDOSO - OAB/TO n.º 1.967-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0000.7706-7/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. M. V.

Advogado (a): Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308-B

Requerido: E. V. L.

Advogado (a): Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO n.º 1.254

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 96. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0000.3194-0/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: C. DE O. e I. DE S. P. O.

Advogado (a): Dra. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 2.360-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16. DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2008.0003.8032-2/0

Autos: AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: R. R. da S.

Advogado: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO nº 3800.

Requerido: S. P. da S.

Advogados: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.123

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 31/08/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimar a advogada da parte autora para atualizar o endereço da mesma nos autos.

AUTOS N.º 2009.0008.8769-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. R. DO C.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Requerido: R. DOS S. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26 v.º. DESPACHO: "Comprove o autor o esgotamento dos meios de localização da requerida. Gpi/TO, 19/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2009.0011.8252-2

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Comarca : GURUPI-TO

Vara : CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Requerente : CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA

Requerido(a) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Advogado(s) : ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO 1.544; ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI - OAB/TO 1.254

DESPACHO : "1-Diante do informado à f. 124/125, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar a relação dos credores que receberam os seus créditos, bem como os valores pagos.2-Após, conclusos.Gurupi-TO, 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6080-0

Autos n.º : 12.491/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Reclamado(a) : GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5981-0

Autos n.º : 12.553/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado(a): DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamado(a) : JULIANA DE CASTRO FEITOZA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de AGOSTO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1008-3

Autos n.º : 12.916/10

Ação : RESSARCIMENTO

Reclamante: DANILO COSTA TEODORO

Advogado(a): DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Reclamado(a) : JULIANA DE CASTRO FEITOZA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2620-1

Autos n.º : 12.316/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PLÍNIO ALMEIDA GAMA FILHO

Advogado(a): DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Reclamado(a) : EDNA PINTO DA SILVA DIAS-ME

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de AGOSTO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0883-6

Autos n.º : 12.762/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado(a) : AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de

AGOSTO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. E para intimá-lo da decisão a seguir transcrito: Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5913-5

Autos n.º : 12.438/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: OSMAR NEVES ROCHA

Advogado(a): DRª NARA RÚBIA MARQUES METZKA OAB TO 4309

Reclamado(a) : RICARDO BUENO PARÉ

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de AGOSTO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.1021-0

Autos n.º : 12.897/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogado(a): DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Reclamado(a) : WILSON DE SOUSA CASTILHO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1014-8

Autos n.º : 12.918/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: RODOAUTO DE PARABRISAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado(a): DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585, DR. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Reclamado(a) : PROCRED TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : MENEDIN INDUSTRIA E COM. DE VIDROS DE SEGURANÇA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de AGOSTO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3553-4

Autos n.º : 10.968/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JAILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : BETO SAGARANA

ADVOGADO : DR. MARCELO GENNARI MARIANO OAB MG 47275

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pela exequente. Intime-se o exequente. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.2962-6

Autos n.º : 10.777/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JANETE BARBOSA VIEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SEBASTIANA VALDIRENE CÂNDIDA DA CRUZ

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI nº 9.099/95. Gurupi, 08 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.2962-6

Autos n.º : 10.777/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JANETE BARBOSA VIEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SEBASTIANA VALDIRENE CÂNDIDA DA CRUZ

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI nº 9.099/95. Gurupi, 08 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2982-0

Autos n.º : 10.820/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DALVO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DENISE ALVES DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS

FACE AO ARTIGO 55, DA LEI nº 9.099/95... P.R.I.... Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2947-2

Autos n.º : 10.766/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : EDNALDO ALVES LUSTOSA

Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamada : ANTONIO MARANHÃO FIGUEIRA JÚNIOR

Advogado : DR. ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO OAB GO 26514

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi, 21 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3562-3

Autos n.º : 10.976/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANDRADE E GOMES LTDA – MAÇA CINZA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CREUZA ALVES FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI nº 9.099/95... P.R.I.... Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1329-3

Autos n.º : 10.875/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RENATA VIEIRA CASCÃO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... Gurupi, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0008.3338-6

Requerente: Consórcio Nacinal Honda Ltda

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

Requerido: Manoel Pereira da Costa Neto

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, revogo a decisão de fls. 22/24 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA N. 2009.0003.0614-7

Requerente: Augusto Benini

Advogado: Dr. Augusto Benini OAB/SP 217580

Requerido: Francisco de Assis

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE 2006.0006.8145-8

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854 e Dr. Humberto Marinho A. Oliveira OAB-O 27.943

Requerido: Marcia Tavares da Silva Camara

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se a autora para indicar o nome do seu preposto que assumirá o encargo de depositária fiel do Juízo, caso o bem seja apreendido. Após o cumprimento do disposto acima, expeça-se mandado de citação, nos termos da decisão de fl. 21-verso. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0003.0820-4

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489 e Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2.972

Requerido: Leonardo de Souza Silva

Advogado: NÃO cONSTITUÍDO

DESPACHO: Considerando o longo tempo gasto para o cumprimento das determinações judiciais, intime-se o autor para indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0003.0786-0

Requerente: Brasil Pinheiro de Souza e sua esposa Lúcia Helena de Brito Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1337

Requerido: Martins Bento Alves de Souza, Honorato Moraes da Silva e Antonio Calado

Advogado: Drª. Vanderlita Fernandes de Sousa e Drª. Sonia Costa OAB-TO 619, Drª. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB-TO 1044

DESPACHO: Intimem-se os autores para promoverem o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0007.1044-8

Requerente: Município de Centenário/ Antonio dos Reis da Silva Figueiredo

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.344

Requerido: Arcanjo Pereira Lima

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo município de centenário para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, revogo a liminar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.8880-2

Requerente: Consórcio Nacional HONDA LTDA

Advogado: Drª. Eliete Santana Matos OAB-CE 10423 e Dr. Hiran Leão Duarte.

Requerido: Adelman Respalandes Dias

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA contra ADELMAN RESPLANDES DIAS. A liminar foi deferida, mas o autor deixou de regularizar sua representação processual quando do pedido de desistência. Tal comportamento não se coaduna com a pretensão deduzida na inicial, caracterizando perda superveniente do interesse processual. Por todo o exposto, revogo a decisão de fls. 18/20 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2008.0011.2363-3

Requerente: Maria Pereira Batista

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Souza OAB-TO 3951

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradora do Estado Drª. Draene Pereira de Araújo Santos

DESPACHO: Manifeste-se a autora, em réplica, em face das preliminares e prejudiciais levantadas pelo réu. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS N.º 4994/09 (2009.0003.5038-3)

Ação: Destituição de Pátrio

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (DEZ) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO o Sr. JOSÉ DA GUIA DE SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de São Luiz-MA, filho de Maria Vicência de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da inicial. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 10 dias. Conforme endereço de às fls. 61. quanto ao requerido, cite-se o mesmo via edital com prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, em 19 de abril de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de julho de 2010. (2107/10), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 5137/09

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: Francisco Pereira Pontes e Maria Elenilma da Silva Feitosa

Requeridos: José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos Srs. JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS, brasileira, lavradores, ele natural de São Luiz-MA, filho de Maria Vicência de Sousa e ela filha de Emilia Celestina dos Santos, estando ambos em lugar incerto e não sabido, bem como suas INTIMAÇÕES para que compareçam perante este juízo no dia 05 de agosto de 2009 a às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 10(dias) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 05/08/09 às 15:00 horas. Citem-se os pais biológicos para contestar a ação no prazo de 10 dias, bem como intimem-se os mesmos para comparecerem à audiência.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos sete dias do mês de julho de 2009.(07/07/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0011.4669-0

AÇÃO:Civil Pública

REQUERENTE:Ministério Publico do Estado do Tocantins

REQUERIDO:Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), na forma do artigo 267, inciso VI (interesse processual) do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários advocatícios.P.R.I.C. Natividade,08 de julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7196-5

AÇÃO:Divórcio Consensual

REQUERENTE:E. G. C.

REQUERENTE:E.G. de O.C.

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

INTIMAÇÃO: "Em atendimento ao pedido de adiamento de audiência de fls.22, redesigno-a para o dia 25 de agosto de 2010,às 15h30, nos termos do despacho inicial."

AUTOS:2009.0011.4781-6

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Espólio de Adail Viana Santana

ADVOGADO:Maristela Azevedo Marques de Sousa OAB/GO nº24616

ADVOGADO:Ricardo César Nunes da Rocha OAB/GO nº29.447

ADVOGADO:Rômulo Marques de Souza Junior OAB/GO nº29.728

REQUERIDO:Associação Nacional de Fomento Florestal – AFLORE

REQUERIDO:Usina Siderúrgica Sete Lagoas LTDA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas por parte da requerente.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual.P.R.I.C.Natividade, 21 de Julho de 2010. (ass)Marcelo Laurito Paro.Juiz Substituto"

AUTOS:2007.0002.1038-0

AÇÃO:Embargos do Devedor

EMBARGANTE:Agropecuária Estrela do Norte

ADVOGADO:Carlos Soares Rocha OAB/GO nº9.567

EMBARGANTE:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO nº638

DESPACHO: "Muito embora tenha o MM Juiz daquela audiência dado por saneado o processo, compulsando os autos verifica-se que o mesmo não fixou os pontos controvertidos, não apreciou a preliminar ventilada e não determinou as provas a serem especificadas em razão da possibilidade de acordo manifestada pelas partes.Inexitosa a possibilidade de acordo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias.Após conclusos para novo despacho saneador, oportunidade em que examinar-se-ão eventuais preliminares argüidas.Int.Natividade, 20 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3239-0

AÇÃO:Consignação em pagamento

REQUERENTE:Agropecuária Estrela do Norte LTDA

ADVOGADO:Carlos Soares Rocha OAB/GO nº9567

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO nº638

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que as custas foram recolhidas tempestivamente, conforme AR de fls.75, não sendo o caso, portanto, de extinção do processo sem resolução do mérito.Defiro o depósito requerido, que deverá ser efetuado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Efetuada o depósito à ordem deste juízo, cite-se a parte requerida para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II,297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados).Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Para o caso de levantamento do depósito, deverá ser debitado do montante processual de 10 % para pagamento dos honorários advocatícios, além da quantia necessária ao ressarcimento da quantia necessária ao ressarcimento das despesas processuais.Int. Natividade,21 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6627-1

AÇÃO:Declaratória Revisional Negativa Parcial de Débito

REQUERENTE:Adriane Marques Batista

ADVOGADO:Lúcio Roberto Vieira OAB/GO nº17.288

REQUERIDO:Banco Itaú Leasing S/A

DECISÃO: "...Ante o exposto,INDEFIRO a liminar "inaudita altera pars" requerida.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se Cumpra-se.Natividade, 21 de Julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8168-6

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Vilobaldo Gonçalves Vieira

ADVOGADO:Fernanda Gonçalves Borges Vieira OAB/TO nº2661

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

DECISÃO: "..Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil.Assim, tratando-se de questão de ordem pública,faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.Natividade,21 de Julho de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8175-9

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Romário Rocha Nepomuceno Costa

ADVOGADO:Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

REQUERIDO:Valter Araújo Amorim

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência,EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267,inciso I, c/c artigo 295,inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual.P.R.I.C.Natividade, 20 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8176-7

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Salina Regina Mendes Suarte de Matos

ADVOGADO:Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

REQUERIDO:Daniela Carneiro da Silva ME (so cadeiras)

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 "caput",inciso I e parágrafo 5º do Código de Processo Civil,CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedida ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Expeça-se o necessário.Concedo os benefícios da assistência judiciária.Cite-se a requerida por correio via carta-AR,no prazo legal,para,em querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).Int.Cumpra-se.Natividade,21 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0436-5

Acusado: BONFIM CARDOSO DE SENA

Vitima: INCOLUMIDADE PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, para no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos supracitado.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0437-3

Acusado: JADSON TEIXEIRA AMORIM

Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, para no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos supracitado.

AÇÃO PENAL Nº 0320/01

Acusado: LUIZ DE SENA FERREIRA

Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, para no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos supracitado.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0001.1862-0

Acusados: VALDONÊS DE SENA FERREIRA e OUTROS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos acusados intimado, para no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos supracitado.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0003.3796-8 (NÚMERO ANTIGO 116/2001)

DENUNCIADOS: OSMAR PEREIRA DA SILVA e GETÚLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO FERNANDES MOREIRA OAB-TO 1.772

DESPACHO: A audiência relativa ao despacho de fl. 148, será realizada no dia 18/08/2010, às 10:00 horas.

Intime-se: 1 - O Ministério Público; 2 - A defesa técnica (Defensor Público ou advogado Constituído) e 3 - O acusado (Osmar Pereira da Silva). Novo Acordo, 22 de Julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0002.0115-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IRINEA DE FÁTIMA COTA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MILSON BALTAZAR DE SOUZA

Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4.275

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art, 158, parágrafo unico). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0006.2257-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERTO DE SOUZA ALVES

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261.141; Wilson Lopes Filho OAB/TO 4.005-A

Requerido: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito que se encontra em execução na 5ª Vara Cível desta Comarca, objeto do processo nº 2008.0010.5415-1 envolvendo as mesmas partes, conforme documentos apresentados

com a inicial. A conexão entre as ações é patente, de modo que com fundamento nos arts. 105 e 106 do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento do presente feito ao juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, porquanto preventivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. Valdemir de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.11.5602-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CATARINA GOMES PEREIRA

Advogado: Geison José Silva Pinheiro OAB/TO 2408

Requerido: CAMBAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

Requerido: ANTÔNIO LUIZ ALVES PEREIRA

Advogado: Sérgio Delgado Júnior OAB/TO 2.277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Efetivada a penhora, conforme auto de penhora de fls. 225, intime-se o devedor para, querendo, oferecer Impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 22/07/2010. Valdemir B, de A. Mendonça."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 62/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.5731-6/0

Requerente: Ana Esméria Paula Silva Bonilha

Advogado: Roberval Aires Pimenta – OAB/TO 497

Requerido: Ferropalmas Ind. E Com. De Ferro Ltda

Advogado: Alberto Fonseca de Melo – 641-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 53/56, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraiz. Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Restabelecimento do Benefício Auxílio – Doença Acidentário... – 2009.0010.3480-9/0

Requerente: Adalberto Martins de Resende

Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058 e Adriana Silva – OAB/TO 1770

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para a realização da perícia médica do Sr. Adalberto Martins de Resende, designada para o 17/08/2010, às 10 horas, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum de Palmas-TO, bem como intimação da parte autora para que compareça munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas, 22/07/10.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 029/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2010.0004.5662-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: POZZOBON E FONTANA LTDA ME

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 30: "PROC. Nº 2010.0004.5662-2 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 29 de julho de 2010, às 16:00 horas. (...) int. Palmas, 14 de junho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)"

2. AUTOS Nº: 2008.0008.6639-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LAGO DA PALMA HOTELARIA E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA MANAIA COSTA LOPES

REQUERIDO(A): FERNANDO MOTA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 38,19".

3. AUTOS Nº: 2005.0002.0337-0 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA MIRANDA

REQUERIDO(A): APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 230/231: "(...) Face ao exposto julgo procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Estendo a eficácia da liminar de fls. 56 a 58 até a realização dos atos executórios nos autos em apenso. Em razão da sucumbência a requerida arcará com os honorários do patrono da requerente os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportadas também pela requerida. P.R.I. Palmas, 29 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2008.0002.4068-7 AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(A): WILSON RODRIGUES DA SILVA E MARCIA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUIZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 28/29: "Diante do exposto, acolho a exceção e declino a Execução de Sentença (autos 2275/04), manuseada em face do excipiente, o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO. Int. Palmas, 16 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº:2004.0000.3946-6 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO AG. 1886)

ADVOGADO(A): JOSE NICOLAU LUIZ

REQUERIDO(A): GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MG 103.383

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) O impugnado deverá proceder ao recolhimento da diferença da taxa judiciária, sob pena de extinção do processo principal sem a resolução do mérito, conforme disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009".

6. AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO(A): EVA MARIA PIRES SANTANA ME E JOAQUINA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 80: "(...) Intime-se o requerente para que em 10 (dez) dias, comprove a efetivação da citação editalícia. (...)".

7. AUTOS Nº: 2010.0005.2253-6 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: M. J. C. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO(A): STUDIO K MODA FEMININA LTDA E BANCO SANTANDER/BANCO REAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 46/47: (...) Atento a tudo isso, defiro parcialmente, o pleito em requesto, concedendo, a título de medida cautelar (CPC, art 273, § 7º), a suspensão provisória dos efeitos dos protestos cujos apontamentos vêm indicados na certidão que repousa à fls. 25, devendo-se, para esse fim. Oficiar imediatamente ao Tabelionato de Protestos de Palmas, instruindo-se o ofício com cópia da dita certidão. Indefiro, porém, pelas razões acima expendidas, o pleito de sustação dos cheques em apreço e de depósito dos valores correspondentes. (...) João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).

8. AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO R. A. AZEVEDO E CRISTIANE GABANA

REQUERIDO(A): PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

REQUERIDO(A): CEB LAJEADO S/A CEB LAJEADO

ADVOGADO(A): DENIZE VIUDES

REQUERIDO(A): EDP LAJEADO ENERFIA S/A

ADVOGADO(A): SOLANGE MARIA DA SILVA E CARLOS EDUARDO DA SILVA MARCATTO

REQUERIDO(A): REDE LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTE NÇA DE FLS. 2663/2666: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Condene a demandante, outrossim, ao pagamento das custas processuais, se houver, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

9. AUTOS Nº: 2009.0009.0732-9 AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA BUSO RODRIGUES DE MARCHI

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

ADVOGADO(A): EDUARDO ARRUDA ALVIM

ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS DO AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO(A): GLAUCIA HEINE GUERRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 3418/3426: " (...) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a devolução aos assinantes, de todos os valores pagos indevidamente, relativos a ligações efetivadas segundo a EMBRATEL, e não cobradas nos prazos previstos no caput do art. 61 da Resolução n. 85 da ANATEL, devolução esta a ser feita em dobro, conforme determina o parágrafo único do art. 42 do CDC. Ratifico os termos da liminar, nos seus precisos termos. Sentença sujeita a liquidação por artigos na forma do art. 97 do CDC, e mediante a aplicação da correção monetária pelo índice do INPC-IBGE, contados a partir do ajuizamento desta demanda, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano, a contar da citação, na forma do art. 405 do CC/2002. A execução também poderá ser coletiva, na forma do art. 98 a 100 do CDC. Sentença com eficácia erga omnes para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores no Estado do Tocantins, na forma do inciso III do art. 103 do CDC. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios em razão da parte autora não dispor desta prerrogativa processual, porém condeno a ré no pagamento das custas processuais. Determino sejam alterados não só a autuação, como também a distribuição desta comarca, para incluir como assistentes litisconsorciais do autor, as pessoas de: WALQUERLEI SILVA DO COUTO; FRANCISCO AUGUSTO RAMOS; MARIA NOGUEIRA COSTA. E REGINA MARCHESI. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão par análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 01 de fevereiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto".

10. AUTOS Nº:2006.0008.0805-9 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: SU SUN JENG
 ADVOGADO(A): JADER FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): MARCEI PAULO RIBEIRO,
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO MURILO DA COSTA MACHADO
 REQUERIDO(A): SERGIO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO(A): EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): AMARILDO ALBINO MENDES E KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 177 VERRSO: "R.H. (...) abra-se vista às partes para se manifestarem, inclusive sobre o doc. De fls 176. Palmas, 29/03/2010 João Alberto Mendes Bezerra Junior Juiz de Direito Substituto".

11. AUTOS Nº: 2010.0006.8850-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVANA FARIAS GUEDES COELHO
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE
 REQUERIDO(A): BANCO CARREFOUR S/A, IBI BANK E LOJAS RENNER
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 49/51: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de agosto de 2010, às 16h00min. (...) Palmas, 21 de julho de 2010 João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

12. AUTOS Nº: 2010.0004.5662-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: POZZOBON E FONTANA LTDA ME
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 30: PROC. Nº 2010.0004.5662-2 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de agosto de 2010, às 14:00 hs. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil." Int. Palmas, 14 de julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

13. AUTOS Nº: 2005.0001.1291-9 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO SERGIO TORRES FERNANDES
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO(A): RUBENS MALAQUIAS AMARAL E MORGANA NUNES TAVARES AMARAL
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 78: "(...) Certifique-se o exequente. Int. Palmas, 31 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2006.0005.5487-1 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA E SILVIA DANIELE R. FERREIRA
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO(A): BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ KUTIANSKI OAB/DF 6.850
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 214/221: "(...) À vista do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, ficando ao alvedrio deste a utilização dos valores depositados a menor para abater do saldo devedor, conquanto a consignação requerida jamais tenha sido autorizada por este juízo. Custas ex lege, e honorários arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do artigo 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença declaratória de improcedência, restando suspenso o pagamento dessas obrigações, tendo em vista o reconhecimento, ab initio, em favor do demandante, dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1050/1960, art. 12) P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

15. AUTOS Nº:2004.0000.6461-4 AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): NATAL CESAR DEMORI, JERONIMO PEREIRA BRAGA E MARIA DO CARMO SILVA
 ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 121/127: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O pedido do Autor e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários dos requeridos, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigida, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. O percentual de honorários deverá ser dividido em partes iguais entre os requeridos. Transitada em Julgado e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 14 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

16. AUTOS Nº: 2007.0009.9374-1 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO(A): ADONIS KOOP
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - AFA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 84: "Processo nº. 2007.9.9374-1 Vistos. Devedor citado (fls. 82-verso). Não pagou e não embargou (fls. 83). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO: PROVIDENCIE O REQUERENTE O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

17. AUTOS Nº: 2009.0005.7285-8 AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO(A): V.G CEZAR & FILHA LTDA
 REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON, MARCOS ACACIO CARVALHO BISON, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BISON, ANDREA CARVALHO BISON E ESPOLIO DE ANTONOR BISON
 ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 334/339: "(...) À Vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da sociedade empresária demandante para, reconhecendo a venda a non domino, declarar ineficaz o negócio jurídico de compra e venda entabulando entre as partes, tendo por objeto o bem imóvel descrito na vestibular, restituídas as partes ao status quo ante, pelo que condeno os requeridos a devolver à requerente a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondente ao preço ajustado e pago, acrescida de correção monetária (pelo INPC) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, tudo a partir da data da citação do último litisconsorte, até o efetivo reembolso, deixando, porém, de aplicar a multa convencional, nos termos acima expendidos. Custas ex lege pelos vencidos. Honorários à taxa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20 § 3º), atualizados a partir do ajuizamento (SJT, Súmula 14). P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 031/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2009.0005.7285-8 AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON, MARCOS ACACIO CARVALHO BISON, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BISON, ANDREA CARVALHO BISON E ESPOLIO DE ANTONOR BISON
 ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 334/339: "(...) À Vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da sociedade empresária demandante para, reconhecendo a venda a non domino, declarar ineficaz o negócio jurídico de compra e venda entabulando entre as partes, tendo por objeto o bem imóvel descrito na vestibular, restituídas as partes ao status quo ante, pelo que condeno os requeridos a devolver à requerente a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondente ao preço ajustado e pago, acrescida de correção monetária (pelo INPC) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, tudo a partir da data da citação do último litisconsorte, até o efetivo reembolso, deixando, porém, de aplicar a multa convencional, nos termos acima expendidos. Custas ex lege pelos vencidos. Honorários à taxa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20 § 3º), atualizados a partir do ajuizamento (SJT, Súmula 14). P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

2. AUTOS Nº: 2009.0005.7283-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO(A): AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON, MARCOS ACACIO CARVALHO BISON, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BISON, ANDREA CARVALHO BISON E ESPOLIO DE ANTONOR BISON
 ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS 324/327: "(...) Face ao exposto julgo procedentes os pedidos iniciais estendendo a eficácia das medidas de cautela adotadas até a prolação da sentença de mérito na ação principal em apenso. Condeno os requeridos a pagar os honorários do patrono da requerente os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2008 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2008.0002.3917-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ESPOLIO DE EPIFANIO MARTINS DA ROSA E NELCY MOREIRA DA ROSA REP. POR SERGIO MARTINS DA ROSA
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 75/76: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 12 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2010.0001.8577-7AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO(A): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 32/34: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora seja a requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 21 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas, Portaria nº. 99/210 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.6707-6

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAUJO E OUTROS

Advogado DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, OAB-TO 2223-B

DESPACHO: Tendo em vista que o réu CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAUJO não foi encontrado em seu endereço fornecido nos autos, a fim de ser intimado da sentença, determino que intime-se o advogado do mesmo para fornecer o seu atual endereço. Com a resposta intime-se o sentenciado. Após venham os autos a conclusão. Palmas, 23 de julho de 2010. Essandra Barbosa da Silva, juíza substituta- auxiliar da da 4ª vara criminal.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0005.3864-1/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: N.V.F

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Nelzirée Venâncio da Fonseca

Requerido: F.C.V

Advogado: Alessandra de Noronha Carvalho

DECISÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, os pedidos contidos na inicial da Autora quanto e na reconvenção, o que faço, deferir o pedido de reconhecimento de união estável entre os litigantes N.V.F e F.C.V. no período compreendido entre fevereiro de 2002 e junho de 2009. Declarar extinta a sociedade desde o dia 04 de junho de 2009. Determino a partilha de bens da seguinte forma: a) A autora pagará ao Réu a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como sua meação pela forma feita na casa da Autora, ou seja, no imóvel situado na cidade de Guarai-TO. b) O Réu pagará à autora a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação da casa situada na Quadra 210 Sul, Alameda 05, Lote 71. c) Os veículos que estiverem em nome de algum dos litigantes e que tenham sido adquiridos no período compreendido entre fevereiro de 2002 e junho de 2009 deverão ser partilhados entre ambos, cabendo a cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) os que estiverem quitados: e ainda, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) do ágio daqueles que estão financiados. d) Os bens móveis de uso domésticos deverão ser partilhados, cabendo a cada litigante o percentual de 50% deles. Julgo improcedente o pedido de alimento feito pela autora. Cada ligante pagará 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais. Cada parte pagará os honorários de seu Advogado. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (23/07/2010).

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2009.0008.7331-9/0. Ação: Representação. Requerente: Ministério Público, Requerido Lucas Rodrigues da Conceição, brasileiro, menor, estudante, nascido aos 30/09/1992, representado por seus pais Valdeson Rodrigues dos Anjos e Josimar Francisco da Conceição. MANDOU INTIMAR: Lucas Rodrigues da Conceição, brasileiro, menor, estudante, nascido aos 30/09/1992, representado por seus pais Valdeson Rodrigues dos Anjos e Josimar Francisco da Conceição, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe. SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, considerando que o representado mudou seu estilo de vida após a representação, entendo que a advertência é bastante para repreendê-lo. Nestes termos, julgo extinto o feito, aplicando-lhes advertência como forma de remissão. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados, fazendo as necessárias comunicações e anotações. Registre-se. Arquive-se. Pls. 01/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 22 dias do mês de julho de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2007.0010.6916-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROZENDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a Parte Autora, através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, desconsiderar a intimação referente à data de audiência de conciliação

designada para o dia 16/09/2010, às 08:30 horas. Ficam cientes apenas através de seus advogados da audiência de inquirição das testemunhas ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA, para o dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas no Fórum de Peixe – TO. Palmeirópolis, 23/07/2010.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) Processo n. 2010.0003.6239-3 - Ação de Alimentos

Requerente: JOSE AUGUSTO CARVLAHO MARINHO, rep. P/sua mãe Simone Carvalho Sousa

Advogado: Dr Leila Rufino Barcelos, OAB/TO-4427

Requerido: ELIO SANTOS MARINHO

Fica a advogada do autor intimada da audiência de instrução e julgamento designada para dia 02/02/20011, às 13:30 horas.

02) processo n. 2006.0007.5671-7 – execução de alimentos

Requerente: Vanda Lucia Rodrigues

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO-96

Requerido: Acelino Vieira de Alencar

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: "te, pessoalmente, e seu patrono, via diário da justiça, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Paraíso, 24/06:2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl.23-Aud. Conciliatória):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS: 2009.0002.8469-0

Requerente : DEUSDETE FERREIRA DA SILVA - ME

Advogado:.....: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO – 854-B

Requerido:.....: IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Ante o exposto fica designado o dia 19/08/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins –TO, 18/05/2010. (ass.) Tânia Maria A. de B. Resende – conciliadora –JECC."

PEIXE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 67

Réus: ORION BORGES DOS SANTOS E OUTROS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

Fica o defensor intimado do despacho de fls.287, abaixo transcrito:

"Vistas... Designo audiência para oitiva das testemunhas comuns da acusação com a dos réus: Manoel José Pimenta e Hervandro Borges da Silva: Testemunhas: Ione Milhomem de Castro e Marcos Oscarito Hoffman. Testemunha apenas de defesa dos réus Manoel Pimenta e Hervandro Borges da Silva: Osmar Moura, para o dia 27 de outubro de 2010 às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/03/2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Fica devidamente cientificado das expedições das cartas precatória expedida para Goiânia/GO, Uruaçu/GO, Natividade/TO e Paraíso do Tocantins/TO, nesta data. Peixe 22/07/ 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0002.9894-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURACI PEREIRA DA SILVA FILHO - Rep. por sua mãe: PERTONILIA BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido

de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. P.R.I.C. Plum-TO, 01 de julho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6673-3/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE NATIVIDADE DOS SANTOS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

Requerido: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não constando dos autos as certidões negativas de débitos fiscais, intimem-se os Requerentes para no prazo de 5 (cinco) dias, juntarem as certidões negativas municipal, estadual e federal. 2- Após, voltem os autos conclusos. Plum-TO, 30 de julho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 49/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0007.6826-8

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): Ciro Estrela Neto

Requerido: Mario Cássio Castoldi

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte interessada para promover o recolhimento da locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta oito reais e oitenta centavos).

02- AUTOS Nº 2006.0003.6126-7

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda e Jonatas Guimarães da Motta

ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza

Requerido: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas, se houver, serão distribuídas equitativamente entre credor e devedor. Levante-se o valor penhorado em favor do Exequente. Oficie-se ao C.R.I local para averbar a existência do acordo às margens das matrículas dos imóveis dados em pagamento. Traslade-se cópia para a cautelar nº 2006.0003.6065-1. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

03. AUTOS Nº 2006.0008.4609-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Investco S/A]

ADVOGADO: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Fabrício Rodrigues Araújo

Azevedo, Tina Lílian Silva Azevedo

Requerido: Juliana Mendes dos Santos.

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04. AUTOS Nº 2006.0006.6924-5

Ação: Busca e Apreensão

Exequentes: Banco Honda S/A

ADVOGADO: Ailton Lopes Fernandes, Lourdes Fávero Toscan

Executado: Abelardo Pereira Barros

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05. AUTOS Nº 2006.0007.3714-3

Ação: Incidente de Falsidade

Requerente: Helmut Ayres Sardinha

ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla

Requerido: Haidee Rosa da Silva

DESPACHO: Para os fins da súmula 240-STJ, diga a requerente. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06. AUTOS Nº 2006.0007.8640-3

Ação: Anulatória

Requerente: Mario K. Kondo e Mityo Kondo

ADVOGADO: Carlos Conrobert Pires

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto

DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07. AUTOS Nº 2006.0005.2535-9

Ação: execução por Quantia Certa

Requerente: Sociedade São Marcos Ltda

ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Jeonice Rodrigues dos Reis

ATO PROCESSUAL: Intimar a advogada do requerente para comparecer ao Cartório desta 2ª Vara Cível, para fazer a retirada do Edital de Citação. Porto Nacional, 22 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 dias

PROCESSO N.º 2008.0004.9293-7

Ação: Monitoria

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Requerido: João Visconde Dias Pereira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio

CITA JOÃO VISCONDE DIAS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF 618.800.001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1102-B, CPC) a quantia de R\$940,81(Novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizada à data do pagamento, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ficando isento(s) ao pagamento das custas e honorários caso cumpra(m) o referido pagamento no prazo suso-mencionando (art 1102-C, § 1º, CPC). Entretanto, para o caso do não cumprimento, os honorários estão fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito. Poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer (em) Embargos, independente da segurança do Juízo, ficando o cientificado(s) de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102-C, CPC), prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. DESPACHO: Cite-se como postulado com prazo de 20 dias. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 01 de julho de 2.010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3257/2010 OU 2010.0005.4245-6 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo, Fábio Lopes Gomes, Raimundo Neto Ribeiro da Costa

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Wilson Lopes Filho - OAB/MA 4.431; Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados do inteiro teor da decisão exarada às fls. 151, destes autos, a seguir transcrita: " Cuida-se de ação penal de natureza pública em que figuram no pólo passivo os acusados mencionados acima. Os mesmos foram citados, sendo que todos apresentaram resposta à acusação. Vejo que, nas respostas, não foram suscitadas preliminares. Logo, o processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação que possa impedir o seu prosseguimento normal. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2010, às 14 horas. A defesa técnica do acusado Raimundo Neto arrolou, na resposta, para ser ouvida em audiência Regina de Tal. Ora, atualmente, o código de processo penal, com a nova redação após as mudanças de 2008, deixa bem claro, para se preservar o princípio do contraditório e da lealdade processual, que os sujeitos processuais qualifiquem as testemunhas arroladas em suas respectivas peças. Diante disso, intime-se o nobre causídico, para no prazo de três dias, indicar de forma precisa (devidamente qualificada) a testemunha Regina de Tal para que possa ser ouvida em juízo. No caso de testemunhas arroladas pela acusação ou defesa residentes fora da comarca, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das mesmas. Intimem-se. Requistem-se. Porto Nacional/TO, 21-07-2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – n.º 993/06

Requerente: Maria Celia Bispo de Deus e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB n.º 1.857 A

Requerido: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro - OAB n.º 4.350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "R.H. Diante da justificativa apresentada pelo advogado dos representantes, inviabilizada encontra-se a referida audiência. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010 às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 991/06

Requerente: Geraldo Alves dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB n.º 1.857 A -

Requerido: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro - OAB n.º 4.350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "R.H. Diante da justificativa apresentada pelo advogado dos representantes, inviabilizada encontra-se a referida audiência. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010 às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 990/06

Requerente: Maria Ferreira Nunes e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB n.º 1.857 A -

Requerido: Município de Taguatinga – TO.

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro - OAB n.º 4.350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "R.H. Diante da justificativa apresentada pelo advogado dos representantes, inviabilizada encontra-se a referida audiência. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 992/06

Reclamantes: Francisco Gonçalves da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO- n.º 1857-A
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 Advogados: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS 149. “Diante da justificativa apresentada pelo advogado dos representantes, inviabilizada encontra-se a referida audiência. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010 às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (As) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Cumpra-se Juiz de Direito em Substituição”.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 989/06

RECLAMANTES: Antonio Pires da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB - nº 1857-A.
 Reclamado: Município de Taguatinga
 Advogados: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS 122. “Diante da justificativa apresentada pelo advogado dos representantes, inviabilizada encontra-se a referida audiência. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010 às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2010. (As) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Cumpra-se Juiz de Direito em Substituição”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0007.2229-9

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO
 EMBARGANTE: Virgílio Rodrigues da Cunha
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº259-A
 EMBARGADO: Luso Mário José Pereira
 ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaçu e Lago – OAB/TO nº2.409
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.80/88, a seguir transcrita: “(...) Ante todo o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de anulação da arrematação, determinando a continuidade do trâmite dos autos de execução nº 42/00. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo, por apreciação equitativa, com base no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º 2008.0002.3426-1/0
 REEDUCANDO: JOSIMAR BATISTA PINHEIRO
 ADVOGADA: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA- OAB 2034-B
FINALIDADE: Fica a Defensora acima especificada INTIMADA para a audiência designada para o dia 29.07.2010 às 16 horas, nos autos da Execução Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, sn, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.7985-3 (2450/09)

Natureza: Inventário Ordinário
 Requerente: MARIA DE JESUS SALUSTIANO SALES
 Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145-B
 Requerido(a): ESPOLIO DE JOSE CARLOS PEREIRA SALES
OBJETO: INTIMAR à parte requerente do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 26, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: “Venham aos autos as primeiras declarações, pena de remoção da inventariante. Intime-se a inventariante. Fixo prazo de 10 dias para cumprimento deste despacho. Tocantínia, 17 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.5355-2/0.**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUIS CLAUDIO FERREIRA.
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES DE CASTRO – OAB/TO 2.956
 Requerido: SHPTAIME - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: “Considerando que estarei afastado com autorização do TJ para participação de um seminário, redesigno a vertente audiência para o dia 02/09/2010, às 08h30min. Wanderlândia/TO, 21/07/2010.(Ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0004.3571-0 (390/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOSÉ RIBAMAR JÚNIOR CHAVES, vulgo Mazola, nascido aos 13.11.1984, filho de Maria das Graças Chaves, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 19/20, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto e com fundamento no artigo 88 da Lei n. 9.099/95 e artigo 107, inciso V, do Código Penal, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autor do fato delituoso JOSÉ RIBAMAR JÚNIOR CHAVES, acerca do crime cometido contra a vítima ADRIANA AMANCIO DA SILVA...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0001.1310-3 (164/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os indiciados HILDIANO SILVA BRITO, nascido aos 21.03.1987, filho de Francisco Lopes de Brito e Maria Silva Brito e EDILSON FÉLIX PEREIRA SILVA, nascido aos 08.10.1983, filho de João Lopes da Silva e Maria Jovina Felix Pereira Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 25, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, acolho a promoção da representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do CPP...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5329-3 (261/02), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOÃO BATISTA NERES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente de polícia civil, titular do RG n. 228557 SEJUSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 134/135, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante disso: com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Batista Neres de Oliveira, e relativamente à infringência do artigo 121, § 3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 89, da Lei n. 9.099/95, julgo extinta a punibilidade e Luiz de Sousa Alves, pela prática do delito previsto no artigo 121, § 3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: LADÁRIO INÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, RG 1522.182 SSP-SP e CPF 075.074.291-72 e **LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 235.692.201-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor da **Ação de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutelas**, Autos nº 2008.0004.8527-2 em que Alexandra Diacov move em desfavor dos citandos acima identificados e qualificados; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Indisponibilidade do bem como sendo: lote 07 Morro Vermelho 2ª Etapa, registrado no livro 2B, matrícula 536, R-6-M-536 de propriedade de Ladário Inácio Ferreira e Lote 06, loteamento Fazenda Crixás, registrado no livro 2B, fls. 102, matrícula 1102, número R-4-M-1102 em nome de Ladário Inácio Ferreira Júnior. E cobrança do valor R\$ 14.737,86 (catorze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). **Valor da Causa:** R\$ 14.737,86 (catorze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma de lei. Gurupi – TO, 05 de Julho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira. Escrevente Judicial, o digitei e assino.

Odete Batista Dias Almeida
 Juíza de Direito Substituta Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br